

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

PATRICK CORRÊA MONTEIRO

O ANTEPARO DO SAGRADO

*A Liga Eleitoral Católica e o princípio da indissolubilidade do casamento na Constituição de
1934*

Dissertação de Mestrado em História Social

Orientação: Prof^a Dr^a Gizlene Neder

NITERÓI

2016

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

M775 Monteiro, Patrick Corrêa.

O anteparo do sagrado: a Liga Eleitoral Católica e o princípio da indissolubilidade do casamento na Constituição de 1934 / Patrick Corrêa Monteiro. – 2016.

99 f.; il.

Orientadora: Gizlene Neder.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2016.

Bibliografia: f. 79-89.

1. Casamento. 2. Divórcio. 3. Igreja Católica. I. Neder, Gizlene. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

PATRICK CORRÊA MONTEIRO

**O ANTEPARO DO SAGRADO: A LIGA ELEITORAL CATÓLICA E O PRINCÍPIO
DA INDISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO NA CONSTITUIÇÃO DE 1934**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós
Graduação em História, da Universidade Federal
Fluminense, para obtenção do Grau de Mestre em
História.

Área de Concentração: História Social

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Gizlene Neder - Orientadora

PPGH/UFF

Profª Drª Ana Paula Barcelos Ribeiro da Silva

FFP/UERJ

Prof. Dr. Gisálio Cerqueira Filho

PPGCP/UFF

NITERÓI

2016

*Às mulheres, que fazem sua presença na
sociedade quebrar dogmas. Que lutam por um
Brasil menos conservador.*

AGRADECIMENTOS

Nesta trajetória, tenho o prazer e o dever de agradecer imensamente à Professora Doutora Gizlene Neder, por todos esses anos de orientação. Com ela, percebi que ser intelectual é (se fazer) ser relevante socialmente. Com ela, aprendi a primar o saber, a experiência e a ética, três elementos que sempre pautaram nossa relação. Agradeço-a também pelas horas difíceis, nas quais acreditou nesta dissertação, fazendo-me perceber o quanto terminá-la, independentemente do cotidiano, é importante.

À CAPES, pelo financiamento desta pesquisa, pois possibilitou alcançar horizontes de arquivos distantes.

Ao Professor Doutor Gisálio Cerqueira Filho, de quem tive a satisfação de ser aluno, cujas reuniões e conversas me possibilitaram perceber os sinais, das paixões e afetos humanos enquanto norteadores de comportamentos, ainda que subjetivos.

À Professora Doutora Ana Paula Barcelos das Silva, cujos conselhos e críticas na banca de qualificação foram essenciais para refletir sobre caminhos até então obscuros nesta dissertação.

Ao Professor Doutor Henrique Barahona, um bom amigo que fiz no Laboratório Cidade e Poder, cujas conversas foram muito importantes na concepção de mundo que hoje tenho sobre relações sociais visivelmente postas, mas nem sempre entendidas facilmente.

A Eduardo Cavalcante, um camarada para todas as horas, que colaborou no levantamento de algumas fontes utilizadas nesta pesquisa. Além disso, ensinou-me a primeira regra de um arquivo: seus caminhos começam nas fichas e na boa conversa com os arquivistas.

Ao amigo Ivan, *a man for all seasons*, porque “*enquanto São Jorge tiver cavalo, ele economiza o Riocard*”.

À minha mãe e irmã, com quem aprendi as batalhas cotidianas das mulheres que fogem ao pátrio poder. Com Sonia e Nicole, percebi que a família não precisa do pai a fim de haver amor, união e estabilidade.

Por fim, dedico meu último agradecimento à Paula Pinheiro, pelo companheirismo, pela amizade, por todos os momentos felizes...

RESUMO

A presente dissertação aborda a atuação da Liga Eleitoral Católica (LEC) na formulação da Constituição de 1934. A LEC foi o grupo que defendeu o casamento enquanto vínculo indissolúvel na Constituinte, ocorrida entre 1933 e 1934. Nesse contexto, observa-se a articulação de intelectuais e políticos em torno da Igreja Católica, na finalidade de se criar anteparos jurídicos contra determinados projetos liberais, dentre eles, o dispositivo da indissolubilidade do casamento enquanto barreira ao crescente avanço dos debates sobre o divórcio no Brasil nas primeiras décadas do século XX.

São analisadas também as contendas entre os setores divorcistas e os católico-conservadores no Brasil em torno do instituto do divórcio no período compreendido entre a Constituição de 1891 até a Assembleia Constituinte de 1933, visto que tais contendas foram dinamizadas pela instituição do casamento civil, em 1890, seguido da separação entre Igreja e Estado com o advento da República.

Palavras-chave: Casamento; Divórcio; Igreja Católica; Liga Eleitoral Católica.

ABSTRACT

The present dissertation addresses the Catholic Electoral League (Liga Eleitoral Católica – LEC – in Portuguese) acting in the 1934 Constitution, group that defended the marriage as an indissoluble bond in that constituent. In this sense, the articulation of politicians and highbrows around the Catholic Church aimed to create juridical shields against certain liberal projects. Among them, the indissoluble apparatus for marriage in order to prevent the raising advancement of debates concerning divorces in Brazil during the first decades of the 20th Century.

Hereby, are also analyzed the contention between the secularist and the catholic conservative sectors in Brazil regarding the divorce institute, in the term between the 1891 Constitution until Constituent Assembly in 1933, whereas such disputes were devoured for the civil marriage institution, in 1890, followed by the separation between the Church and the State with the Republic advent.

Keywords: Catholic Church; Divorce; Wedding; Liga Eleitoral Católica.

ABREVIATURAS E ABREVIACÕES

AC – ACRE

AIB – AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA

AL – ALAGOAS

A.L. – ALIANÇA LIBERAL

CE - CEARÁ

DF – DISTRITO FEDERAL

CAALL – CENTRO ALCEU AMOROSO LIMA PARA A LIBERDADE

CDV – CENTRO DOM VITAL

LEC – LIGA ELEITORAL CATÓLICA

PE - PERNAMBUCO

Pe. – PADRE

PUC – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

RJ – RIO DE JANEIRO

S.J. – *SOCIETAS IESU* (SOCIEDADE DE JESUS)

SP – SÃO PAULO

TEN. CEL. – TENENTE CORONEL

TFP – SOCIEDADE DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE

UDF – UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL

SUMÁRIO

- **Capítulo 1: História Política, Religião e Casamento: o tema, seu objeto e a pesquisa..... Pg. 10**
- **Capítulo 2: Casamento Civil e Debates sobre Divórcio e Desquite no Brasil e no Exterior..... Pg. 28**
- **Capítulo 3: A Liga Eleitoral Católica e a Assembleia Constituinte de 1933..... Pg. 57**
- **Conclusão..... Pg. 74**
- **Referências..... Pg. 79**
- **Anexos..... Pg. 90**

CAPÍTULO 1

HISTÓRIA POLÍTICA, RELIGIÃO E CASAMENTO

(O TEMA, SEU OBJETO E A PESQUISA)

I

“Primeira Leitura”

Esta dissertação é fruto de uma pesquisa de sete anos, iniciada ainda no período da graduação, quando bolsista de iniciação científica no projeto que originou o livro “As reformas políticas dos homens novos (Brasil Império: 1830-1889)”, da Prof^a Dr^a Gizlene Neder, que é também responsável pela orientação desta pesquisa.

Norteamos este trabalho a partir da produção do Laboratório Cidade e Poder (LCP-UFF), sobretudo com vistas à circularidade entre ideias jurídicas e religiosas. Em suma, a presente dissertação se direciona à atuação da Liga Eleitoral Católica na Constituição de 1934, com vistas ao amparo constitucional da instituição matrimonial como vínculo indissolúvel.

Enfoca-se as disputas políticas e ideológicas, travadas pelo campo jurídico e religioso, em torno das discussões sobre o divórcio, cobrindo a temporalidade entre a promulgação da Constituição de 1891, passando pela aprovação do primeiro Código Civil brasileiro em 1916, até a entrada em vigor da Constituição de 1934.

Nesse contexto, analisa-se a articulação de intelectuais e políticos em torno da Igreja Católica, na finalidade de se criar anteparos jurídicos contra determinados projetos liberais, destacando-se nesta pesquisa o dispositivo da indissolubilidade do casamento como barreira ao crescente avanço dos debates sobre o divórcio no Brasil nas primeiras décadas do século XX.

Apesar da discussão historiográfica já existente acerca da Liga Eleitoral Católica (LEC) ou sobre o casamento civil, as discussões abordam superficialmente a proposta antidivorcista no programa da LEC. Visando ao preenchimento desta lacuna, esta pesquisa aborda essa característica no conservadorismo desse grupo tão relevante para os rumos políticos do Brasil à época, que também é integrante de um projeto ainda maior: a recristianização do país.

A LEC foi criada em 1932 como agremiação política, em princípio, apartidária, a fim de promover os postulantes a Assembleia Constituinte de 1933 que fossem ideologicamente

ligados à Igreja Católica. De caráter leigo, esse grupo surgiu por iniciativa de Dom Sebastião Leme, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, no seio do Centro Dom Vital. Este é uma associação cristã igualmente leiga criada em 1922, que se tornou importante núcleo de debate e difusão do catolicismo, o qual publicava a revista “A Ordem”, cuja primeira edição é concomitante à criação do centro.

Com as revoluções de 1930 e a Constitucionalista de 1932, urgiu-se a necessidade de se convocar eleições para a elaboração de nova constituição que correspondesse aos anseios do novo governo e da sociedade à época. A Igreja Católica brasileira, cujo vínculo com o Estado fora rompido pela Carta de 1891, participava da vida política brasileira de forma tácita.

Na finalidade de fazer passar suas propostas na constituição vindoura, a LEC congregou intelectuais e diversos segmentos da classe média, promovendo uma campanha social em defesa dos valores cristãos. Nesse contexto, pôs-se na sequência como opositora ao projeto *escolanovista* e ao divórcio.

Assim, no artigo 144 da Constituição de 1934 foi promulgado o princípio da indissolubilidade do casamento, através do texto “*a família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado*”¹, sendo este uma vitória da LEC sobre os setores divorcistas da sociedade.

Para melhor compreensão de um processo, de um lado, há a construção do que é chamado nesta dissertação de “anteparo do sagrado”, que não começa na assembleia constituinte de 1933, mas sim, em 1891, com a constituição republicana e a instituição do casamento civil. Por outro lado, a separação entre Igreja e Estado no alvorecer da república é frutos das diversas “questões religiosas”, como cita Gizlene Neder.²

As fontes citadas neste trabalho, cujas transcrições estão no corpo do texto, tiveram sua linguagem atualizada para as atuais normas gramaticais da Língua Portuguesa, visto que este trabalho não pretende abordar estilos literários, tampouco enveredar no campo da linguística. Assim, a atualização gramatical não atrapalha a compreensão dos trechos citados.

¹ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm.

² Cf. NEDER, G.; SILVA, A. P. B.; SOUZA, J. J. V. *Intolerância e Cidadania: Secularização, Poder e Cultura Política*. Rio de Janeiro: Autografia, 2015.

A modernidade bate à porta

Enquanto o Brasil definia seus pilares republicanos ainda recentes, na Hungria do entre-guerras, o jovem juiz Kristóf Kömives se depara com um processo cujas partes lhe soam familiares. Anna Fazekas, um breve *affair* do passado do magistrado, pedira o divórcio de Imre Greiner, médico e antigo colega de escola do mesmo juiz.

Aquele país, predominantemente católico-romano, recém-formado pelos tratados estabelecidos após a Primeira Guerra Mundial que sacramentaram a dissolução do Império Austro-Húngaro, vivenciava a experiência do casamento civil e divórcio, instituídos constitucionalmente. Para a respectiva sociedade, era a modernidade se contrapondo ao tradicionalismo católico. Fato que pairava pela mente do protagonista de “Divórcio em Buda”, escrito por Sándor Marai em 1935.

A memória magiar remete a fundação nacional à Idade Média, no século X, quando Estevão, o soberano de um reino não-cristão se convertera ao cristianismo. Anos mais tarde, tal rei fora canonizado pela Igreja. Assim como a Poitiers de Charles Martel se tornara o anteparo à incursão ocidental do islamismo na Europa, os húngaros fizeram parte do bastião oriental da resistência cristã contra as investidas muçulmanas no continente, principalmente após a queda do Império Bizantino pelas mãos dos turco-otomanos em 1453.

Do século XVI até 1918, a Casa dos Habsburgos, formou o chamado Império Austro-Húngaro, sendo essa monarquia forte núcleo do catolicismo na Europa. Com o fim da Primeira Guerra Mundial em 1918, o mapa europeu foi redesenhado, com o surgimento de novos países para atender a antigas reivindicações nacionalistas. Depois de séculos de guerras, anexações e, dos séculos XVI ao início do XX, a submissão à casa católica dos Habsburgos, a modernidade penetrava naquele “novo” país chamado Hungria.

No entanto, o imperador brasileiro Dom Pedro II era descendente direto dessa casa real, pois sua mãe, a Imperatriz Dona Leopoldina, veio desse influente império da Europa Central para se casar com Dom Pedro I. Ainda no Segundo Reinado, em 1854, desembarcou no Brasil o jurista húngaro Carlos Kornis Totvarad, fugido da perseguição política aos participantes da revolução liberal de 1848 em sua terra natal. Em solo brasileiro, diante do impasse em torno do reconhecimento do casamento de não-católicos, gerado pela recepção de imigrantes europeus de credos protestantes, Totvarad defende publicamente a instituição do

casamento civil para ampará-los³. Porém, fora criticado publicamente por Augusto Teixeira de Freitas, reconhecido jurista do campo católico-ultramontano.⁴

Teixeira de Freitas assumiu a tarefa em 1858, confiada-lhe por Dom Pedro II pelo Decreto 2318. Todavia, o contexto social e político tornou a situação do projeto de codificação civil do Império extremamente delicada. Questões controversas da sociedade à época, como os ascendentes debates pela abolição da escravidão, e a secularização de atos da vida civil, como o nascimento e óbito, dificultaram o trabalho do jurista.

Mas o principal eixo das discussões era a questão dos casamentos. Esta, assim como os outros dois atos civis anteriormente citados, eram prerrogativa exclusiva da Igreja Católica, à época, religião oficial do Império Brasileiro. A instituição do casamento civil era plataforma política do ministro da Justiça, José Thomaz Nabuco de Araújo, motivo pelo qual Teixeira de Freitas entrou em rota de colisão com o primeiro. Após apresentar o esboço em 1865, contendo 1702 artigos, o codificador renunciou ao cargo no ano seguinte.⁵

Frisa-se que na questão religiosa e, por conseguinte, dos casamentos, Hungria e Brasil possuíam realidades análogas. Distantes territorialmente, mas com quadro jurídico e religioso não tão distante quanto se poderia argumentar. Assim, o fictício caso descrito por Sandor Marai permite um exercício comparativo entre as experiências húngara e brasileira, no que tange às disputas sobre o discurso da família vista pela instituição do casamento, dentro da mesma temporalidade, do final do século XIX à década de 1930, principalmente ao ser considerado catolicismo arraigado em ambas as nações. Em outras palavras, elemento de formação nacional.

Na Hungria, a instituição do divórcio como símbolo de ruptura, pôs em xeque a equivalência entre as dimensões da natureza e do real. Isto é, desde a Antiguidade até o limiar da Idade Contemporânea, a natureza se definia pela conjunção entre o Simbólico e o Real⁶,

³NEDER, Gizlene. *As Reformas Políticas dos 'Homens Novos' (Brasil-Império: 1830-1889)*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

⁴ Ultramontano, isto é, Além-Monte. Denominação dada à corrente do catolicismo estritamente vinculada às recomendações papais, que não admite orientações em torno da religião que não sejam as advindas de Roma.

⁵ Cf. CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Augusto Teixeira de Freitas por Joaquim Nabuco. Ultramontanismo versus Catolicismo Ilustrado*. In: CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. *Idéias Jurídicas e Autoridade na Família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, pp. 83-94.

⁶ Não é objetivo deste trabalho enfatizar uma discussão conceitual do campo da Psicanálise, mas apenas se apropriar dos conceitos lacanianos de *Real*, *Simbólico* e *Imaginário* na construção de uma metodologia que

sendo o Simbólico a forma de alcançar o Real. De tal forma que essa equivalência gera a visão de uma ordem natural dos fenômenos. Ordem esta intangível e, para os humanos, imutável. Com o advento do cristianismo, a natureza é o reflexo da ordem e da manifestação da vontade divina. Ordem esta configurada numa lei promulgada por Deus e a qual se encarnou na natureza, o que é definida como *lei natural*, a qual São Tomás de Aquino considerava um imperativo *noli tangere*, isto é, *a natureza não pode ser tocada*.⁷

Mesmo com o empirismo, o liberalismo e os avanços científicos que, após os séculos XVII e XVIII, foram desvencilhando a esfera do real em relação à natureza, a Igreja Católica se pôs numa luta para proteger o discurso da ordem natural do real, sobretudo em questões como a reprodução, sexualidade e, sobretudo, a família. Esta que, como formação natural, serviria de parâmetro para a ordenação dos grupos humanos. Afinal, nesse discurso, a ordem no humano deveria imitar a ordem natural.⁸

Dialoga-se neste ponto com Jessie Jane Vieira de Souza. Ao se analisar a instituição eclesial, esta não pode ser apreendida na política imediata, mas sim na tradição teológica da Igreja, que se move no tempo com sentido de permanência e que incorpora à sua tradição doutrinária os novos desafios impostos pelo temporal.

Assim Jessie Jane nos fornece um subsídio fundamental para entender aquilo que Kenneth Serbin atribui como romanização, isto é, o esforço da Igreja em se afirmar diante das transformações da modernidade, donde se afirma que “*o padre do século XX baseava-se em um modelo do século XVI: Trento*”⁹.

satisfaça o objetivo de investigar a circularidade entre ideais jurídicas e religiosas. A tríade do Real, Simbólico e Imaginário não é de fácil compreensão, tampouco sintetizada em pouquíssimas palavras. Porém, de forma a situar o leitor na discussão, entende-se o *Real* como a dimensão do inconsciente de cada sujeito, ou seja, diferentemente do que seja a *realidade*, que são as relações materiais, experiência vivida, e o *Simbólico* é definido pela linguagem, a forma que sujeito estrutura o inconsciente e, por conseguinte, uma visão de mundo. Cf. CHAVES, Wilson Camilo. *Considerações a respeito do conceito de real em Lacan* in Psicologia em Estudo. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=287122120006>. Acesso em 4 jun. 2014.

⁷ MILLER, Jacques-Alain. *Apresentação do IX Congresso da Associação Mundial de Psicanálise*. Disponível em:

<http://wapol.org/pt/articulos/Template.asp?intTipoPagina=4&intPublicacion=38&intEdicion=13&intIdiomaPublicacion=9&intArticulo=2493&intIdiomaArticulo=9>. Acesso em 20 mai. 2014.

⁸ Idem.

⁹ SERBIN, Kenneth P. *Padres, Celibato e Conflito social – Uma História da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 81.

Portanto, o futuro é vislumbrado pela perspectiva de um projeto passado.¹⁰ O espaço de experiência, no qual as dimensões do real e da natureza cada vez mais dissociados fomentam discursos secularizantes, é contraposto ao horizonte de expectativa, reagindo à secularização. Para esse novo tempo, a intangível lei natural inspira novos programas políticos, sendo o tempo histórico a arena de disputa entre esses discursos.

A Igreja busca se consolidar na esfera do poder, como garantia à manutenção do discurso tomista. Portanto, oportuno, o diálogo que fazemos aqui com Pierre Bourdieu. Ao analisar os campos da religião e do poder em “A Economia das Trocas Simbólicas”¹¹, o sociólogo francês se volta para as formas de dominação, sobretudo simbólicas, existentes nas sociedades. Os mecanismos de reprodução social que objetivam legitimar os grupos dominantes perpassam o modo como uma sociedade ou uma esfera específica da vida social está organizada, em função das instituições básicas e das atividades e relações que vigoram entre estas.

Desse modo, a organização do mundo e a fixação de um consenso a seu respeito constitui uma função lógica necessária que permite à cultura dominante, numa respectiva formação social, cumprir sua função político-ideológica de legitimar e sancionar um determinado regime de dominação.

O sistema de dominação vigente mantém suas bases em uma ordem arbitrária, no qual sua respectiva função política e ideológica é associada à organização interna do que ele nomeia como “campo simbólico”. A eficácia da organização desse campo simbólico reside na possibilidade de ordenar o mundo natural e social através de discursos, mensagens e representações, que não passam de alegorias que simulam a estrutura real de relações sociais.

Nesse contexto, há todo um embate simbólico entre os agentes de uma sociedade, o qual se dá entre posição e situação. Ambos estão intimamente ligados, chegam mesmo a ter semelhanças. Há uma busca por ascensão de parte a parte. As relações que se colocam entre classes sociais não devem ser olhadas apenas relativamente às estruturas, mas, os agentes se mobilizam em busca da legitimação de suas respectivas posições.

¹⁰ KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006, pp. 305-327.

¹¹ BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. 6ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2007.

Desse modo, a discussão acerca do estrito vínculo entre religião, ideias jurídicas e poder transpassa, num processo interdisciplinar, as fronteiras da historiografia. Intelectuais do Direito e literatos vêm contribuindo com os historiadores no exame desse tema, tão presente no cotidiano político brasileiro até os presentes dias, tamanha a presença da instituição eclesiástica em diversos aspectos da vida civil, incluindo a educação, a família e o casamento.

Ao ser analisado o divórcio, deve se confrontar a subjetividade com o tempo histórico, o que faz deste objeto não somente matéria jurídica, mas sim, passível de se construir uma historiografia. E não somente historiografia, mas também objeto da sociologia, pois transcende os limites do direito, no que se compõe elemento de uma moral, dos costumes e da educação.

Neste caso, oportuno citar um filme norte-americano da década de 1950, que questiona o quanto o Direito é entremeado por subjetividades. A norma é influenciada por questões afetivas, e abre uma possibilidade como objeto histórico. Por exemplo, em “Doze Homens e Uma Sentença” (1957), o diretor Sidney Lumet retrata a decisão dos membros de um tribunal de júri sobre a culpa e condenação do réu no julgamento deste por supostamente haver assassinado o próprio pai. A película nos revela que a decisão de cada um dos jurados se baseia para além do caso em epígrafe, mas pela moral, pré-conceitos e interesses individuais daqueles doze homens.

Longe de dualidades reducionistas ou maniqueístas, entende-se os personagens entremeados por seus lugares sociais, condições e contradições no período. Sejam conservadores ou liberais, progressistas em determinados aspectos e cautelosos em outros, são convicções pessoais dos sujeitos de um determinado tempo histórico, convicções estas que são postas face às biografias e aos círculos sociais. Assim, até que ponto o argumento é mera retórica ou uma convicção do dever ser?

Toma-se, porém, a precaução de evitar a ilusão biográfica, de asseverar o “pensamento exato do autor”.¹² São possibilidades, perspectivas e interpretações possíveis, sujeitas a reflexões e críticas posteriores. Apesar de determinado personagem ser progressista em um questionamento, apresenta-se conservador em outro.

¹² BOURDIEU, Pierre. *A ilusão biográfica*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes e AMADO, Janaina. (org.). *Usos & abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 2006. pp.183-191.

Não são apenas intelectuais intocáveis e isolados em seus livros e escritórios. São juristas, advogados, professores e padres, que circulam nas faculdades, na política, na imprensa, nas ruas, cujas condições materiais respondem determinadas limitações ou avanços. Nessa precaução, o trabalho do historiador evita ser ele mesmo mera retórica e percebe-se a presença de homens e mulheres que, na cotidiana roda viva, constroem a História a cada minuto.

Balanco historiográfico da circularidade entre ideias jurídicas e religiosas no Brasil: casamento civil e divórcio

As análises são unânimes ao constatarem que o embate entre antídiorcistas e divorcistas possui raízes as quais remetem não somente ao vínculo entre Igreja e Estado no século XIX, mas também ao Direito português que regeu os estatutos jurídicos da colônia desde o século XVI, e perdurou na esfera civil até a alvorada do século XX.

Assim, é imprescindível reconhecer a marca do pombalismo, no qual o campo do secular e do religioso não colidem. Pelo contrário, caminham juntos, ambos sustentando um ao outro. À época, o monarca D. José I e seu primeiro-ministro, Sebastião José de Carvalho Melo, Marquês de Pombal, empenharam-se em realizar o processo de modernização do reino, ao passo que afirmava determinadas permanências, reafirmando a centralidade política em torno do monarca, o *absolutismo esclarecido*.¹³

Logo, o pombalismo é marcado pela expulsão dos jesuítas de Portugal em 1759, representando o declínio da doutrina escolástica como orientação político-religiosa do mundo lusitano. Entra em cena o jansenismo, trazido pela Congregação do Oratório quando ganhou papel de destaque na política regalista.

O jansenismo é uma corrente teológica do catolicismo surgida em meados do século XVII, por Cornelius Jansen, bispo de Ypres, que reinterpreta Santo Agostinho a partir do papel da *graça* na teologia cristã, aproximando-se do conceito de predestinação, em oposição ao *livre-arbítrio* defendido pelos jesuítas. Essa corrente ganha força no Convento de Port-Royal no século XVII e tem em Blaise Pascal um eminente adepto.

¹³ FAORO, Raymundo. *Existe um Pensamento Político Brasileiro?* São Paulo: Ática, 1994, pp. 36-51.

Na França, o jansenismo penetrou na Congregação do Oratório, sociedade apostólica a qual se firmaria também em Portugal. É no seio da Congregação do Oratório que a reforma dos estatutos de ensino na Universidade de Coimbra se desenvolveu. Como consequência da modernização, o modelo se espalhou na criação das diversas faculdades de Direito pelo mundo luso-brasileiro no início do século XIX.

O pombalismo chegou ao fim com a morte de D. José I em 1777. De tal forma que a ocorrência da “viradeira” empreendida por D. Maria na década de 1780 buscou retomar o *status quo* da política lusitana anterior ao Marquês de Pombal. Observa-se o gradual retorno do escolasticismo e dos jesuítas, com a reabilitação da Companhia de Jesus por Roma no início do século XIX. No entanto, a influência jansenista fincara raízes no ensino jurídico ministrado no mundo luso-brasileiro, sentida nas faculdades de Direito criadas no Império Brasileiro a partir da década de 1820, sobretudo em Olinda, que posteriormente migrou para Recife, e São Paulo, ainda mais fortalecido pela transferência dos alunos entre as duas cidades.

Conforme citado por Gizlene Neder, as duas faculdades surgem em edificações pertencentes às irmandades católicas; em São Paulo, no Convento de São Francisco; em Recife, no de São Bento. Esses indícios são característicos nas posturas pedagógicas de ambas as instituições. Enquanto a faculdade paulista tem como identidade o rigorismo, típico dos franciscanos, que acarreta um ensino mais dogmático e tecnicista, Recife incorpora a característica beneditina de abertura à reflexão e à filosofia. Dessas duas instituições saem os formadores políticos e ideológicos nacionais.¹⁴

Na consolidação do Império brasileiro, a formação nacional se configurou a partir de reformas jurídicas e econômicas de cunho conservador. Modernidade tanto marcada pelo gradual aumento da urbanização e circulação de ideias nesse meio, apesar do caráter agrário brasileiro à época, quanto pelas codificações em âmbito penal (1830), comercial e diplomático (ambos de 1850), o projeto de Código Civil de Teixeira de Freitas (décadas de 1860-1870) além das Constituições imperial e republicana, 1824 e 1891, respectivamente.

Observa-se a presença maciça nas casas legislativas e judiciárias da figura dos “bacharéis”, cujos clãs eram proprietários de latifúndios, nos quais se concentrava o poder local. Esses bacharéis eram mandados ainda jovens pelas famílias para as faculdades de

¹⁴ Cf. NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

Direito, primeiramente em Coimbra, e depois São Paulo e Recife. Ao retornarem, ocupam cargos políticos de relevância no governo.¹⁵ Ressalta-se ainda a presença dos chamados “barões do café”. Latifundiários que, a partir do final do século XIX, investiram capitais na industrialização, sobretudo em São Paulo.

Com a entrada do positivismo na faculdade pernambucana, um movimento de jovens intelectuais ganha força no universo jurídico brasileiro, a chamada “geração de 1870” ou “Escola do Recife”, da qual fizeram parte Clóvis Beviláqua, Sylvio Romero e Tobias Barreto.¹⁶ Este último “*articulou um processo de ruptura com a predominância tomista no pensamento político e filosófico brasileiro*”.¹⁷ Pensamento tomista que tinha na faculdade paulista amplo enraizamento. Da instituição do Largo de São Francisco são oriundos Saldanha Marinho, Campos Sales, Prudente de Moraes e Rui Barbosa, grupo que articulou politicamente a República.

Nesse ínterim, a Constituição de 1891 eliminou o vínculo jurídico entre a Igreja Católica e o Estado. Um dos pilares da laicização nesta Carta é o art. 72, § 4º, ao disciplinar o casamento pela esfera temporal. O texto legal expressava “A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.”¹⁸

Duas décadas depois, o Código Civil de 1916 constituiu-se como o primeiro instituto genuinamente brasileiro a disciplinar exclusivamente as relações civis sob a esfera jurídica, visto a falta de êxito do projeto de Teixeira de Freitas no período imperial.¹⁹ Neste, entende-se a visão clássica da família como um dos pilares fundamentais do sistema jurídico privado.²⁰

¹⁵ Cf. CARVALHO, José Murilo de. (org.) *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2002.

¹⁶ Cf. NEDER, Gizlene. *Dois Margens: Ideias Jurídicas e Sentimentos Políticos no Brasil e em Portugal na Passagem à Modernidade*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2011.

¹⁷ *Ibidem*. Pg. 19.

¹⁸ Cf. BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 05 ago. 2012.

¹⁹ O art. 179, XVIII da Constituição de 1824 legislava “*Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade.*” In: BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em 29 set. 2012. O Código Criminal fora publicado em 1830. Contudo, como visto anteriormente, a situação se mostrou mais complexa para a codificação civil.

²⁰ Para melhor elucidar a matéria, são oportunas as palavras de Luiz Edson Fachin acerca dos três pilares fundamentais do sistema jurídico privado: “*o contrato, como expressão mais acabada da suposta autonomia da vontade; a família, como organização social essencial à base do sistema; e os modos de apropriação, nomeadamente a posse e a propriedade, como títulos explicativos da relação entre as pessoas sobre as coisas*”. Cf. FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 12-13.

Segundo interpretação de Eduardo Silva, o Código entendia a família como “*transpessoal, hierarquizada e patriarcal*”²¹, refletindo o conservadorismo do século XIX. Conservadorismo este que Rui Barbosa foi ator primordial ao atuar como revisor da codificação elaborada por Clóvis Beviláqua. Também, ao elaborar a Lei do Casamento Civil de 1890, Barbosa “*visava antecipar uma garantia de indissolubilidade [jurídica] do casamento*”²²

E como perceber a atuação política da Igreja nesse processo? Oportunas são as palavras de Daniela Archanjo, em sua dissertação de mestrado em História do Direito:

“A Igreja Católica [...] foi uma força importante no jogo de poder envolvendo decisões legais sobre a família no Brasil. Os próprios parlamentares referenciavam essa situação quando diziam considerar importante tratar dos aspectos religiosos envolvidos na discussão sobre a introdução ou não do divórcio na legislação do país. A deferência aos chamados aspectos religiosos aponta [...] a relevância para os para os políticos de resolver a questão sob esse prisma, indicando a permanência de um vínculo estreito que historicamente ligou o Estado [...] à Igreja Católica.”²³

Neste diapasão, as perspectivas seculares e religiosas colidem. Se o divórcio e, por conseguinte o casamento, são matéria da moral e dos costumes, isto é, de estrita influência religiosa, o desafio legislativo de secularizar o casamento se punha como meta para legisladores tais como Clóvis Beviláqua, o qual, como citamos anteriormente, elaborou em 1916 o instituto que regia juridicamente as relações privadas.

Ao dialogar os campos da historiografia e do Direito, perspassando os manuais de clérigos, Gisálio Cerqueira Filho e Gizlene Neder contrapõem os discursos acerca da tensão do casamento como contrato, ou seja, união entre partes aparentemente equivalentes, face ao matrimônio.²⁴

²¹ SILVA, Eduardo. *A Dignidade da Pessoa Humana e a Comunhão Plena de Vida: o Direito de Família*. In: COSTA, Judith Martins. A Reconstrução do Direito Privado: Reflexo dos Princípios, Diretrizes e Direitos Fundamentais Constitucionais no Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, pp. 450-451.

²² RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Idéias jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1940*. Niterói, Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2008 (Tese de doutorado). p. 12.

²³ ARCHANJO, Daniela Resende. *Um debate sem embate: a discussão sobre o divórcio no Congresso Nacional (Brasil, 1951-1977)*. Curitiba, Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito, 2008 (Dissertação de mestrado). p. 149

²⁴ CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. *A família e o casamento: contrato/sacramento? Não! Não é! Pois é...* In: op. cit. 2007, p. 148.

Apesar da equivalência, os autores trabalham a perspectiva corrente em relação à mulher, em diálogo com as perspectivas de Mariza Correa e Sueann Caulfield sobre relações de gênero no interior da família. Apesar de o consentimento ser pedra fundamental nessa perspectiva contratualista, a construção social do papel da mulher no início do século XX é a submissão e obediência ao homem. Oportuno citar o exemplo do estrangulamento da mulher como forma do homem “lavar a própria honra” em casos de adultério, era socialmente aceito, não só no Brasil, como em diversos países.²⁵

É nesse instante que o discurso religioso penetra no âmbito jurídico. Mesmo a perspectiva contratual demonstra aspectos religiosos, quando a mulher separada é socialmente punida pelo “abandono do lar”, tanto no desquite quanto no divórcio. Muito além de um contrato, o matrimônio é um sacramento, dogma, em sua natureza, inquestionável e infalível pela sua prerrogativa divina, segundo a Igreja Católica, a partir do Concílio de Latrão em 1215 e reafirmado no Concílio de Trento, durante o século XVI.²⁶

Visto por uma perspectiva jurídica, é a visão do casamento como um instituto possível de dissolução, se por descumprimento do contrato por um dos cônjuges ou conveniência das partes, *versus* a ótica do casamento como à prova de divórcio. Devido a isso, faz-se imprescindível conjugar discussões sobre o casamento civil com a reflexão acerca do divórcio. Por ventura, a instituição do casamento civil no Brasil é um sério abalo na disciplina eclesiástica à vida privada, elemento este que se constitui como um dos pilares da reação católica do início do século XX, abordada tanto por Antonio Carlos Villaça quanto por Riolando Azzi.

O primeiro, literato, dedica em seu ensaio historiográfico “O Pensamento Católico no Brasil”, um capítulo²⁷ à reação política católica na década de 1920, evidenciada em três personagens: Alceu Amoroso Lima, Jackson de Figueiredo e o Cardeal D. Sebastião Leme, na fundação da revista “A Ordem” e do Centro Dom Vital.

Percebe-se a menção ao nome de D. Vital Maria de Gonçalves de Oliveira (1844-1878), bispo de Olinda de 1871 a 1878. Este frade capuchinho ganhou notoriedade a partir de 1873, ao contestar a figura do imperador D. Pedro II como chefe da Igreja Católica no Brasil.

²⁵ Cf. CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2000 & CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

²⁶ CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Op. cit. pp. 133-152.

²⁷ VILLAÇA, Antonio Carlos. *A Pastoral de 1916*. In: *O Pensamento Católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, pp. 129-141.

Nota-se o resgate de uma polêmica figura que desafiou os regimes do beneplácito e padroado do Estado imperial brasileiro, além de afirmar a supremacia do poder da Igreja sobre o poder temporal, não o contrário.

Portanto, a memória do campo católico no início do século XX faz a sua referência à questão religiosa de 1873. Constrói-se um capital simbólico em torno desses elementos, na qual se propaga a fé cristã associada à ampla produção intelectual. Nesta reação voltava-se o campo católico no Brasil para o círculo intelectual:

“A importância que dá [...] aos intelectuais, à sua função, à sua responsabilidade, mostra o quanto era Dom Leme sensível ao pensamento, à cultura, à inteligência. É uma Pastoral toda voltada a um tempo para a inteligência e para a ação. Eficácia, eis o que falta ao catolicismo no Brasil.”²⁸

Apesar de não se aprofundar nessa questão, aponta para uma direção a qual Hugo Hruby esmiuçou no artigo “O Templo das Sagradas Escrituras”. Nesse artigo, o autor ressalta o aumento na presença de clérigos dentro do IHGB, como forma do campo católico reagir à secularização do Estado após a Carta republicana de 1891. Assim, esse grupo conduz a questão nacional brasileira de modo indissociável ao catolicismo.²⁹

Portanto, nas palavras de Riolando Azzi, esta reação católica em âmbito político “o projeto episcopal [de D. Leme] orientava-se para uma verdadeira cristianização da sociedade.”³⁰ Nesse processo, o casamento era vértice essencial. Afinal, constituía-se no controle da família patriarcal:

“Quanto ao reconhecimento dos efeitos civis ao casamento religioso, será apenas regularizar uma situação, de fato, espalhada por todo o Brasil, dando ao registro civil do casamento um caráter análogo ao do registro civil do nascimento ou da morte. [...] Compete ao Estado em suas leis defender a integridade da família pela indissolubilidade do matrimônio.”³¹

²⁸ VILLAÇA, A.C. Op. cit. p. 124.

²⁹ HRUBY, Hugo. *O templo das sagradas escrituras: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a escrita da história do Brasil (1889-1912)*. Disponível em: <http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/880>. Acesso em 10 out. 2011.

³⁰ AZZI, Riolando. VAN DER GRIJP, Klaus. *História da Igreja no Brasil: Terceira Época: 1930-1964*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008. p. 13

³¹ Apud AZZI, R. Ibidem. p. 342.

É nesse contexto que a LEC é articulada, ao defender a pauta da indissolubilidade do casamento. Deputados como Plínio Correia de Oliveira, Luiz Sucupira, Anes Dias e Arruda Câmara, vinculados a esse grupo, defendem não somente a família alicerçada nos valores cristãos, mas a importância desta para o projeto nacional. Obviamente, o divórcio era contraditório a este projeto, devido ao sacramento do matrimônio.

A legitimidade da pretensão para direcionar a sociedade civil dar-se-ia no universo jurídico, conferindo a legitimidade necessária. Assim, é imprescindível citar a retórica: o que é o Direito, senão ideias para disciplinar a vida em comum, que circulam por diversos campos do globo? O fenômeno ao qual nós ocidentais chamamos de Direito está presente nas mais diversas sociedades que compõem a humanidade. Sejam os costumes, sejam as leis escritas, é o conjunto normativo que disciplina a convivência e os ritos de determinado grupo, num determinado tempo.

Porém, é mutável e dinâmico à medida que se colocam novas questões e necessidades, vindas do contato com aquilo que é estrangeiro. Por isso, o Direito é elemento representativo de um espaço de confluência de ideias, no qual se identificam extensas redes que conectam diferentes espaços pelo globo.³²

Integra o conjunto normativo das sociedades o ritual que os ocidentais chamam de casamento. Cada grupo tem seus ritos, quer direcionado às relações concretas, quer numa perspectiva voltada para a metafísica, para celebrar a união marital entre duas pessoas, ou pelo interesse afetivo mútuo, ou por arranjos familiares ou pela própria cultura do grupo que predetermina quem se casará com quem.

Vale ressaltar que a ideia do casamento por amor difunde-se no ocidente com o advento da noção de indivíduo, surgida durante o Iluminismo.³³ Obras como “Orgulho e Preconceito”, de Jane Austen e “A Viúva”, de José de Alencar ilustram este prospecto, nos quais os interesses sociais e econômicos das famílias, no primeiro caso, e a ruína financeira, no segundo, são obstáculos a serem superados para a felicidade dos amantes, o chamado “amor-redenção”.

³² FAN, F. *The global turn in the History of Sciences*. In: *East Asian Science, Technology and Society: an International Journal*, 6, 2012, p. 249-258.

³³ Cf. DUBY, G.; FARGE, A.; ZEMON-DAVIS, N. (orgs.) *História das Mulheres no Ocidente – v. 3: do Renascimento a Idade Moderna*. Porto: Afrontamento, 1993.

A outra face da união conjugal é a separação. Todas as sociedades possuem seus conceitos sobre esse tema. Na civilização cristã, baseada na cultura greco-romana, são dois os conceitos jurídicos que representam a separação: o desquite e o divórcio. O desquite significa a separação de corpos. Isto é, legalmente, os cônjuges continuam casados, porém não existe mais o convívio conjugal. Por conseguinte, não podem contrair um novo casamento. Enquanto o divórcio, do latim *devertere*, é o rompimento do vínculo marital, estando ambos livres para oficializar novas núpcias com outras pessoas.³⁴

Durante o período do Brasil imperial (1822-1889), a Igreja Católica era a religião oficial de Estado. Na Constituição de 1824, o art. 5º asseverava que “*A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.*”³⁵ Na ausência de um Código Civil, a Igreja Católica disciplinava os atos da vida civil, tais como nascimento, neste caso, batismo, óbito e o casamento.

Assim, ao longo do período imperial brasileiro, a questão religiosa também esteve presente na política de legitimação do matrimônio, um dos principais fundamentos não só religiosos, mas também sociais, com o corpo católico almejando o domínio de tal instituição sobre seu poder. Para um jovem Joaquim Nabuco, em 1873, a Igreja se firmava como “*senhora da sociedade civil*”³⁶. Apesar da crítica na chamada “questão epíscopo-maçônica”, ou “questão religiosa de 1873” é a disputa pelo controle social que é exposta.

Entretanto, as disputas em torno do divórcio ocorriam nos círculos jurídicos concomitantemente às disputas em torno do casamento civil, mas em caráter reduzido. No levantamento feito por esta pesquisa, uma primeira manifestação acerca da aplicabilidade legal do divórcio se deu no Conselho de Estado do Império, em 1849, cujo tema era dúvidas suscitadas sobre a adequação do instituto à legislação brasileira.³⁷

³⁴ FRANÇA, Rubens Limongi (org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. Vol. 29. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 108.

³⁵ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 20 jun. 2015.

³⁶ Cf. NABUCO, Joaquim. *O Partido Ultramontano*. Rio de Janeiro: Typographia da Reforma, 1873.

³⁷ Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ). Caixa 512. Pacote 3. Documento 5. Conteúdo: Dúvidas suscitadas por ocasião do aparecimento de causas de divórcio no Juízo Eclesiástico, sem que primeiro tivesse procedido aos termos conciliatórios pelo Juízo de Paz. Data: 15/12/1849. & Caixa 519. Pacote 4. Documento 68. Data: 11/02/1856. Conteúdo: Projeto de lei do casamento evangélico e o misto entre católicos e protestantes.

Com a ascensão da república, a Constituição de 1891 eliminou o vínculo jurídico entre a Igreja Católica e o Estado. Um dos pilares da laicização nesta Carta é o art. 72, § 4º, ao disciplinar o casamento pela esfera temporal. O texto legal expressava “*A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.*”³⁸

Logo, a Igreja não se manteve inerte após 1891. A instituição eclesiástica se mobilizou em torno da retomada de seu protagonismo no cenário político nacional, como por exemplo, o estímulo à atuação de intelectuais católicos no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.³⁹ E a partir da LEC, organização leiga e “apartidária” criada em 1932, a reação católica logrou êxito durante a assembleia constituinte que resultou na Constituição de 1934.

Dentre outros temas de interesse dos setores católicos conservadores, a indissolubilidade do casamento foi instituída através do art. 144, conforme citado anteriormente, que asseverava “*A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado*”, seguido pelo seu parágrafo único “*A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso ex officio, com efeito suspensivo.*”⁴⁰

Desta forma, é ressaltado os interesses políticos e sociais de segmentos laicistas e católicos conservadores envolvidos, diante de uma realidade social da qual ambos disputavam o controle. Nisso, oportuno trazer novamente os conceitos do historiador Reinhart Koselleck quanto à oposição entre o espaço de experiência dos sujeitos históricos e o horizonte de expectativas⁴¹.

O espaço de experiência das questões religiosas, reminiscências da transição do Império para o republicanismo no final do século XIX, e o projeto de futuro intrínseco à modernidade nacionalista que se vislumbrava na primeira metade do século XX. Modernidade, para os divorcistas, expressa em um Estado cada vez mais laico, em oposição ao campo clerical e católico, na “cruzada” da recristianização política do país.

³⁸ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 05 ago. 2012.

³⁹ HRUBY, H. Op. cit.

⁴⁰ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 05 ago. 2012. O desquite já estava previsto no Código Civil de 1916. Será melhor analisado à frente.

⁴¹ KOSELLECK, R. Op. cit., p. 305-327.

Apesar disso, quanto à discussão de projetos nacionais, seus objetos circulam para além de fronteiras, no que se torna útil o diálogo com o método da História transnacional. Por mais que exista a atuação do Estado e, sobretudo, contendas acerca de projetos de nação, a análise subscrita à fronteira do nacional não é suficiente para vislumbrar uma perspectiva na qual ideias pululam em diversos locais na mesma temporalidade. As perspectivas sobre o casamento superam o próprio Estado-nação, ao se inscrever numa rede, nas quais a conexão de ideias permite aos agentes a crítica ou apropriação destas em face de uma realidade local, em determinado período.⁴²

O enfrentamento no campo político e jurídico da legitimação do casamento pela perspectiva liberal e contratualista das uniões conjugais é contraposta à secularização relativa ao dogma do matrimônio. No campo liberal, o divórcio torna-se um dispositivo legal agregado a esta discussão. Pelo campo conservador, a acepção bíblica extraída do livro de Marcos (10, 2-16), “*O que Deus une, homem nenhum separa*”, contida também no Deuteronômio (24, 1-4) vislumbra-se como a ordem natural infalível, na qual é inconcebível a dissolução do elo conjugal. Na visão tomista, o divórcio é uma forma do homem burlar a lei natural.

Ao expor esse prisma contra a luz branca, as cores decompostas revelam a obviedade: que a orientação escolástica é subjetivada pelos personagens que orbitam em torno da Igreja, sejam clérigos ou leigos, e participam das contendas político-jurídicas. Logo, o afeto religioso presente no agir político desses personagens influi diretamente no âmbito jurídico, seja nos projetos legislativos e programas de governo.

É o caso da LEC, que, como exposto anteriormente, conseguiu implementar na Constituição de 1934 a indissolubilidade do casamento. Dispositivo que perdurou nas Cartas magnas seguintes até a publicação da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977 que instituiu a legalidade do divórcio.

⁴² KOCKA, Jurgen; HAUPT, H. *Comparision and Beyond: tradition, scopes and perspectives of comparative history*. In: *Comparative and Transnational History*. New Yrok: Oxford, 2009, p. 1-30.

CAPÍTULO 2

CASAMENTO CIVIL E DEBATES SOBRE DIVÓRCIO E DESQUITE NO BRASIL E NO EXTERIOR

II

A Igreja Católica e o Divórcio

Em outubro de 2015, o Papa Francisco realizou o Sínodo⁴³ dos bispos sobre a família. Dentre as questões concernentes ao tema, como a união homoafetiva, foi discutida a inclusão de divorciados no rito da comunhão. O conselho decidiu por acolher pontualmente os católicos divorciados, isto é, tais exceções seriam analisadas individualmente. Por outro lado, apesar da expectativa gerada nesse sínodo, os eclesiásticos decidiram pela reafirmação do casamento indissolúvel.

Assim, até o presente, a Igreja Católica⁴⁴ desconhece a legitimidade do divórcio, uma vez que, desde o Concílio de Latrão (1215), a Igreja afirma o matrimônio como um sacramento, logo, infalível. Posição esta reafirmada no Concílio de Trento (1548), ao transformá-lo em dogma.

Todavia, o jurista Sanelva de Rohan publicou no *Jornal do Comércio* em 1934 um artigo intitulado “A Igreja e o Divórcio”, no que explicita que a própria Bíblia reconhece o rompimento do vínculo conjugal como válido. Para ele, a Igreja legitima a nulidade do casamento de maneira retórica, em oposição ao divórcio, pois a negação deste instituto foi uma forma do catolicismo, no Concílio de Trento, se diferenciar das ascendentes religiões protestantes na Europa no século XVI.⁴⁵

A partir do questionamento acima, em que medida tal dogma se configura mera retórica? Certo é que a Igreja Católica reconhece a nulidade de um casamento, o que pode suscitar interpretações acerca de uma possível concepção do divórcio em seus cânones. Por exemplo, no Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro, existe uma série de documentos denominada “Libelo de Divórcio”, composta por processos que visavam à separação de corpos entre os casais com o consentimento ou aval da Igreja, no período

⁴³ Assembleia de eclesiásticos para consulta sobre temas e problemas relativos à Igreja Católica, porém, sem capacidade de alteração da doutrina eclesiástica.

⁴⁴ A partir de 1929, com o Tratado de Latrão, a Igreja Católica se constituiu num Estado nacional, cujo chefe é o sumo pontífice, mas cuja atuação e importância vai pra além das fronteiras do Vaticano.

⁴⁵ Rohan escreve durante o período de ascensão política da Liga Eleitoral Católica (LEC), que será analisada mais a frente. Cf. ROHAN, Sanelva de. *A Igreja e o Divórcio*. Rio de Janeiro: Typ. Bernard Frères, 1934, pp. 8-9

compreendido entre 1752 e 1902. Eram processos demorados, que por vezes, duravam mais de uma década para serem concluídos. O divórcio poderia ser por um tempo determinado, até que o casal reatasse, ou perpétuo. Neste caso, o casal ficaria separado definitivamente, mas sem poder casar novamente.

Entretanto, ao se considerar a nulidade do casamento, extingue-se o vínculo conjugal desde antes da união, como se esta não houvesse existido, diferentemente do conceito de divórcio, no qual, como já comentado anteriormente, as partes rompem o vínculo conjugal, o que não elimina os efeitos jurídicos do período em que vigeu o casamento.

No universo católico, quem é divorciado fica limitado de participar de alguns ritos próprios do culto, como o momento da comunhão, ou a celebração religiosa de um novo casamento. Como é uma instituição transnacional, participante ativa da conquista da América pelos europeus, e marco de identificação de diversos povos a uma mesma referência cultural, tais hábitos interferem diretamente no cotidiano de católicos brasileiros, mexicanos, italianos, entre outros milhões de diversas nacionalidades.

Porém, não são ignoradas as especificidades dos mais diferentes Estados que compõem a chamada civilização cristã. Nos ciclos e interações, existem assimetrias que dão lugar à economia de poder local. A assimetria entre a Igreja Católica e as populações pode ser anulada quando existe o contato mútuo, se visto no âmbito desse microcosmo.

Como instituição milenar, a Igreja ressignifica sua prática política. Assim, orbita em torno do Estado, com diversos agentes sociais a secularizar o discurso eclesiástico. O princípio da indissolubilidade do casamento contraposto às correntes divorcistas é apenas uma das contendidas, atualmente superada pela instituição do divórcio em 1977.

No Brasil, entende-se “*os novos desafios impostos pelo [poder] temporal*”⁴⁶ a instituição do casamento civil em 1890, já no período republicano. Conforme citado, tal instituto retirou da Igreja o monopólio sobre as uniões conjugais, ao permitir que casais das mais diversas crenças pudessem oficializar suas uniões, sem depender das dispensas autorizadas pela Igreja de Roma.

Também, apropriou-se da perspectiva do Código Civil napoleônico, de 1804, que, pela primeira vez na Europa moderna, versava sobre o casamento como contrato, muito além do matrimônio. Isso repercutiu nos ânimos de juristas defensores do divórcio. Pois vale lembrar,

⁴⁶ SOUZA, J. J. V. Op. cit, p. 25.

em um contrato, firmado na esfera civil entre partes equivalentes, abrem-se possibilidades para o seu distrato, caso haja interesse mútuo ou de um dos cônjuges.

Diversos foram os projetos divorcistas após 1890, entretanto nenhum logrou êxito em ser promulgado. Ainda na década de 1890, os deputados Edson Coelho e Leite Oiticica apresentaram, cada um, projetos de lei que almejavam institucionalizar o caráter dissolúvel do casamento, ambos sem êxito.

Pouco depois, em 1903, o senador Martinho Garcez elaborou a proposta normativa pró-divorcista aprovada na Câmara dos Deputados, mas que, em vez de seguir para o Senado, tornou-se matéria de discussão para o novo Código Civil. Contudo, o projeto fora derrotado. Por fim, o deputado Alcindo Guanabara apresentou em 1908 um projeto divorcista, entretanto, não aprovado.⁴⁷

No mesmo período, paralelamente ao caso brasileiro, outros países punham a questão do divórcio na pauta dos debates legislativos. Oportuno citar o caso argentino, cujo congresso nacional pôs em votação seu projeto divorcista. Em 1902, logo após a unificação nacional, o divórcio foi submetido à votação pelos representantes das províncias. Entretanto, não foi aprovado. Exatos trinta anos depois, outro foi submetido à nova análise pelo Congresso, com nova derrota para os divorcistas.⁴⁸

No Brasil, em 1902, Clovis Beviláqua submete o projeto de Código Civil escrito por ele à aprovação do parlamento brasileiro, o qual foi promulgado apenas em 1916. O primeiro Código Civil brasileiro regulamentou o desquite, em seu artigo 315, parágrafo único, “*o casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjugues*”.⁴⁹

Como jurista dedicado ao estudo das relações privadas, no que se inclui o direito de família, Clóvis Beviláqua se dedica a analisar o divórcio, reconhecendo-o como um tema polêmico, cujas “*opiniões se mostram irredutíveis, porque dependem da concepção que cada um tem do mundo e, em particular, da sociedade*”. Para ele, “*discutir o divórcio não é discutir*

⁴⁷ Cf. FRANÇA, R.L. Op. cit. p. 110.

⁴⁸ A fonte aqui utilizada são os anais das sessões de 21 a 24 de setembro de 1932 na Câmara dos Deputados da Argentina, cuja cópia está presente na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. ARGENTINA. Congreso. Camara de Diputados. *Divorcio: Impugnación del proyecto de ley*. Buenos Aires: Imprenta del Congreso Nacional, 1932.

⁴⁹ BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm. Acesso em 05 fev. 2015.

uma questão exclusivamente jurídica. A matéria é, antes, do domínio da sociologia, pois transcende os limites do direito, e interessa á moral, aos costumes e à educação”.⁵⁰

Apesar de defender o divórcio validado por sentença estrangeira devido às questões de segurança jurídica diante do Direito internacional, sua opinião é antidorcista⁵¹. Considera o rompimento do vínculo como um “*remédio desastroso*”⁵² para a moral e para o direito. Ao permitir o divórcio na legislação brasileira, argui que a família se desestrutura como força organizadora da sociedade. Beviláqua vai além:

“no caso em que são paixões violentas, amores novos, que exigem o rompimento do vínculo matrimonial, bem se compreende quanto é perigoso para a sociedade facilitar-lhes a expansão com o divórcio. No Tribunal do Sena o aqodamento tem tomado tais proporções que os negócios de divórcio, já se não debatem, os juízes se contentam com os inquéritos, e um dia houve em que se decretaram 270 divórcios.”⁵³

Nesse cenário, o jurista considera o divórcio um instituto inadequado para a época. Beviláqua cita o “Tribunal do Sena”, isto é, a França, como exemplo de nação que autorizou o rompimento do vínculo conjugal em seu ordenamento jurídico e na qual houve aumento do número de divórcios. Neste ponto, ele se apropria de uma justificativa utilizada também por outros antidorcistas, como a do próprio Rui Barbosa, que em 1900, como resposta ao projeto encaminhado ao senado brasileiro por Martinho Garcez, publicou uma série de artigos sobre o tema na imprensa.⁵⁴

⁵⁰ BEVILAQUA, Clovis. *Opúsculos: O meu credo jurídico. Problema do Divórcio*. [...]. Rio de Janeiro, 1939, p. 50.

⁵¹O Supremo Tribunal Federal adotara outro entendimento sobre o assunto. Sua jurisprudência não reconhecia a validade dos divórcios no estrangeiro. Entretanto, os ministros brasileiros homologavam a sentença divorcista proferida em outro país apenas para fins patrimoniais, persistindo o vínculo matrimonial para os outros atos, como visto no acórdão de 12 de janeiro de 1918, relativa ao requerente português José Marques da Silva Maia: “*Considerando que pela sentença, cuja homologação se pede, foi decretado o divórcio entre um português, cuja lei nacional permite o divórcio, e uma brasileira, cuja lei nacional apenas faculta o desquite, ou o divórcio sem rompimento do vínculo matrimonial, pelo que a dita sentença deve ser homologada unicamente para efeitos patrimoniais, conforme tem decidido este Tribunal em acórdãos longamente fundamentados.*” A notícia do acórdão fora veiculada no *Jornal do Commercio*, reduto antidorcista da imprensa brasileira, e por onde circulavam muitos dos futuros deputados da Constituinte de 1933. [AUTOR DESCONHECIDO]. *A sentença de divórcio “a vínculo” só pode ser homologada no Brasil para fins patrimoniais*. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, p. 388, 13 de janeiro de 1918.

⁵² BEVILAQUA, C, Op. cit. 1939, p. 53.

⁵³ Idem.

⁵⁴ BARBOSA, Ruy. *O Divorcio*. In. *Divorcio e Anarchismo*. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1931, pp. 2-25.

Tais artigos foram reunidos em 1931 por Homero Pires, e intitulados “O Divórcio”. Neles, Barbosa faz o mapeamento do divórcio nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha⁵⁵, de modo a traçar paralelos ao debate no Brasil. Mas suas críticas mais pesadas são direcionadas à França.

Durante o período revolucionário, o anticlericalismo dos jacobinos permitiu em 1793 a aprovação dos divórcios. Este foi reafirmado pelo Código Civil Napoleônico, mas revogado pela restauração do absolutismo em 1816. A este processo, Barbosa chamou de “*a mãe dos adiantados*” que por duas vezes em sua história trouxe o divórcio a seu ordenamento legal.

Isto é, a França institucionalizou novamente o divórcio em 1885, a partir da chamada “*Lei Naquet*”. As estatísticas do número de divórcios naquele país viram objeto de debate para defensores e detratores desse instituto. Ao observarem o país europeu, os debatedores relacionam o tema a questões como o adultério, o amor livre e à taxa de natalidade.⁵⁶

No congresso argentino, os deputados Carlos Courel e Carlos A. Pueyrredón relacionam o decréscimo do número de nascimentos desde 1885 ao divórcio, fazendo a ressalva ao período da 1ª Guerra Mundial.⁵⁷ Ambos os legisladores não consideram que o final do século XIX na França é o auge da segunda revolução industrial, na qual a urbanização crescente modificou as relações de trabalho e familiares, cuja queda na taxa de natalidade é consequência direta.

Beviláqua é expressamente apropriado por Courel no parecer deste contra o distrato do casamento, em 1932. Este declara no congresso argentino que:

“El gran codificador Bevilacqua [...] dice: La simple separación, limitándose a suprimir las funestas consecuencias de La vida común y obligatoria cuando cesaron los lazos del afecto y del respeto mutuo, mantiene por la perpetuidad del vinculo conyugal la indestructibilidad de la monogamia, que es una conquista de La cultura moral y uno de los pilares sobre que reposa la organizacion social. Si, por el contrario, fuera concedido El divorcio *ad vinculum* produciría la misma sensación de alivio y de desahogo, pero facilitaría el incremento de las pasiones animoales, debilitaría los lazos de la familia y esa delilidad repercutiría dolorosamente em la organización social”⁵⁸

⁵⁵ Aos efeitos do divórcio na sociedade norte-americana, Barbosa denomina como “funesta ação exercida na pátria de Washington pela fragilidade dos laços conjugais” e “corrupção introduzida nos costumes nacionais pela dissolubilidade do casamento” e utiliza o relato de 1884 de Noah Davis, juiz de Nova York.

⁵⁶ Cf. ARGENTINA.Op. cit., 1932.

⁵⁷ Ibidem, pp. 54-55.

⁵⁸ Ibidem, pp. 26-27.

Assim, Clovis se esforça em construir argumentos antdivorcistas que passem ao largo do argumento religioso. Reconhece que a Igreja Católica tende a defender o caráter indissolúvel do casamento, mas assevera a necessidade do Direito em conduzir tal debate no universo secular, como vemos abaixo:

“Quero afastar todas as considerações de ordem puramente ética e religiosa, para me restringir à esfera exclusivamente jurídica. Sei que a Igreja Católica teve, a princípio, de contemporizar com certos costumes arraigados, mas afinal, no Concílio Tridentino, proclamou a indissolubilidade do matrimônio, que para ela, é sacramento e não mero contrato, vingando aí a doutrina de São Agosti[n]ho: *in ecclesia nuptiarum non solum vinculum, sed etiam sacramentum commendatur*. Tal é, certamente, a doutrina tradicional da Igreja, ensinada por suas maiores figuras representativas. Por isso mesmo, não concebo como haja católicos favoráveis ao divórcio. Mas a questão não deve ser colocada nesse terreno, tanto porque o nosso direito é, radicalmente, leigo, quanto porque os motivos de ordem religiosa são estranhos à minha organização mental.”⁵⁹

O positivismo no qual se fundeou a República brasileira, e conseqüentemente o Direito produzido desde então, tenta conferir esse caráter leigo que Beviláqua argui. Para os positivistas, o divórcio é uma instituição retrógrada. Conforme asseverava o jurista Pedro de Queiroz em 1902, o divórcio seria obsoleto, cuja evolução do tempo o superou. Para tanto, citando o positivismo de Augusto Comte, assevera ser o rompimento do vínculo conjugal norma vigente do Direito Romano. Afirma que o passar dos séculos trouxe o desquite, instituto moderno mais adequado aos novos tempos.⁶⁰

Noutro viés, Gizlene Neder nos mostra que sentimentos religiosos movem atores políticos em suas trajetórias, seja como intelectuais, seja no âmbito político-jurídico. Por isso, até que ponto esse Direito é radicalmente “leigo”?⁶¹

É esse o contexto no qual Beviláqua tenta identificar o casamento no âmbito civil como contrato e não como sacramento. Apesar de citar a expressão eclesiástica “indissolubilidade do matrimônio” no trecho anterior, sua preocupação é abordar que o casamento, mesmo como contrato, é indissolúvel, por se tratar de base da organização social.

⁵⁹ BEVILAQUA, Op. cit., 1939, pp. 54-55.

⁶⁰ QUEIROZ, Pedro de. *O Projecto do Codigo e o Divorcio*. Fortaleza: Typ. Studart, 1902.

⁶¹ Cf. NEDER, G. Op. cit., 2011.

O Casal Beviláqua: Um Antidivorcismo Laico

Para se contextualizar a posição de Beviláqua, faz-se necessário lançar a luz à biografia desse jurista, nascido no Ceará, em 1859, coincidentemente no dia 4 de outubro, dia de São Francisco de Assis. Concluiu sua formação jurídica na Faculdade de Direito do Recife, onde se situou no grupo posteriormente conhecido como “Escola do Recife”. O corte anticlerical desse grupo norteou Beviláqua na elaboração do projeto de Código Civil, pois sob a perspectiva do Direito Positivo, a religião deveria ser apartada do universo jurídico.

Contudo, o projeto sofreu pesadas críticas, sobretudo de Rui Barbosa, naquele momento, vinculado ideologicamente ao conservadorismo neotomista. O jurista baiano liderou a comissão revisora que alegava problemas gramaticais na redação do Código. Contudo, as alterações do que se apresentou em 1902, para o que se promulgara em 1916, foram além de mera revisão gramatical.⁶²

No período ora analisado, tal codificação recebeu ao longo dos anos inúmeras edições comentadas de seu autor, morto em 1944. Além disso, diversos artigos do Código sofreram modificações para este ser recepcionado pela Constituição de 1934.

Uma dessas modificações foi a igualdade jurídica entre os sexos, que revogou o art. 6º, II do Código Civil, que expressava “*São incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer [...] as mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.*”. O jurista argumenta que “*Essa incapacidade da mulher casada não fora articulada no Projeto Primitivo [do Código Civil, entregue em 1902]. É acréscimo da Comissão Revisora, aceito pelo Poder Legislativo, que não quis ouvir as minhas ponderações em contrário.*”⁶³

Afirma ainda “*A incapacidade da mulher casada [...] não tem fundamento na biologia, nem na ordem social, nem na ética. É uma persistência da civilização antiga, repelida pela razão, e da qual as leis mais recentes do mundo ocidental se vão afastando.*”⁶⁴

Numa visão progressista, o jurista afirma que a lei deveria ser um elemento que equilibrasse diferenças, e não as aprofundasse, como o que ocorre com a questão feminina no texto promulgado em 1916. Porém, o campo jurídico costuma se referir à misoginia desta codificação, involuntariamente atribuindo-a a Beviláqua, sem considerar os catorze anos que

⁶²Cf. NEDER, G. Op. cit., 2011.

⁶³BEVILAQUA, C. Op. cit., 1939, p. 41.

⁶⁴Idem.

o texto atravessou sendo revisado pelo grupo de Rui Barbosa, à época senador. Abaixo, alguns comentários recentes sobre o Código de 1916:

“O Código Civil de 1916 era uma codificação do século XIX, pois foi no ano de 1899 que Clóvis Beviláqua recebeu o encargo de elaborá-lo. Retratava a sociedade da época, marcadamente conservadora e patriarcal. Assim, só podia consagrar a superioridade masculina. Transformou a força física do homem em poder pessoal, em autoridade, outorgando-lhe o comando exclusivo da família. Por isso, a mulher ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores. Para trabalhar precisava da autorização do marido. [...] A família se identificava pelo nome do varão, sendo a mulher obrigada a adotar os apelidos do marido. O casamento era indissolúvel. Só havia o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento.⁶⁵

[...] O Código Civil de 1916, ou o Código de Clovis de Bevilaqua, como foi conhecido, resultou de uma obra de seu tempo, de sua época, libertando-nos das Ordenações do Reino, ou seja, herança da Legislação Portuguesa, vinda da época colonial. Na época o Código Civil era patriarcalista, o homem ostentava sua responsabilidade pela família em todos os parâmetros, econômicos, sociais, religiosos, e políticos, sendo assim, a mulher permanecia submissa ao varão, às regras impostas pela sociedade da época. A união da família girava em torno do pai, que garantia a subsistência do grupo. A mulher era dona de casa, não possuía voz ativa, nem poder dentro do núcleo familiar. Todos seus atos deveriam ser consultados ao marido, que pensava por ela, esta, necessitava do consentimento do marido, agindo conforme seu querer. A mulher do século passado era considerada relativamente capaz, e nunca adquiriria a capacidade plena. [...]⁶⁶

o Código Civil de 1916 foi considerado, por um lado, um avanço da República, já que era o primeiro código elaborado especificamente aqui no Brasil, e por outro lado, bastante conservador no que se referia às relações familiares. [...] Mesmo com a separação entre a Igreja e o Estado e mesmo com seus princípios liberais, o Brasil guardava em seu discurso jurídico resquícios ainda bastante fortes da moral católica. Isso contribuiu de forma incisiva e performativa para a condição da mulher como ser desqualificado de direito e passível de violência. Esse Código foi então usado como um

⁶⁵ DIAS, Maria Berenice. A mulher no Código Civil. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso em 26 jan. 2015.

⁶⁶ GIUDICE, Lara Lima. *Modelo clássico de família esculpido no Código Civil de Bevilaqua e os paradigmas da nova família a partir da constituição federal de 1988 até nossos dias*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10158-10157-1-PB.pdf>. Acesso em 25 jan. 2015.

dispositivo legal que visava à manutenção do casamento e, também, à manutenção da subjugação da mulher perante o homem.⁶⁷

Percebe-se que as análises fazem uma crítica ao *status* jurídico da mulher na codificação. Quanto a isso, estas são precisas. Contudo, a crítica aqui apresentada é sobre a omissão feita acerca da revisão feita em cima do projeto original, que vinculava a Beviláqua o caráter misógino do Código.

É equivocado responsabilizar o jurista cearense pelo fato. Ademais, Beviláqua era casado com Amélia de Freitas Beviláqua desde 1884. Filha de um desembargador e letrada, ela se casou aos 22 anos com o jurista, acompanhando-o na mudança para o Rio de Janeiro, onde compraram uma casa no bairro do Andaraí.

Todavia, Amélia Beviláqua construiu uma trajetória como escritora de obras que retratavam as questões de gênero na primeira metade do século XX. Justamente, escritos críticos à condição submissa da imagem feminina no período. Pelas letras, visava redefinir o papel da mulher naquela sociedade, isto é, a relação de poder entre homens e mulheres, inclusive no amor e no casamento.

De maneira pejorativa, a imagem de Amélia Beviláqua foi pintada como a mulher relapsa nos cuidados do lar, desleixada com a aparência e dominadora do marido.⁶⁸ Como membro da Academia Brasileira de Letras, em 1930, Clóvis Beviláqua apoiou a inscrição da esposa a uma cadeira na instituição. Inscrição esta rechaçada pelos pares do jurista, o que o levou a romper com a Academia.

Sendo um casal progressista em meio a um contexto social e jurídico conservador, é incompatível aceitar que fosse mera retórica do jurista a questão feminina. Para Clóvis Beviláqua, a autodeterminação feminina no casamento era uma convicção. Assim, não é equivocado argumentar que o casal Beviláqua considerava equivalente a responsabilidade do homem e da mulher na manutenção do bem-estar do lar e da felicidade. Porém, Amélia toma um rumo diferente do marido ao direcionar suas críticas ao gênero masculino, atribuindo ao homem a responsabilidade pela estabilidade no casamento:

⁶⁷ RAMOS, Margarita Danielle. *Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres*. In. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2012, vol.20, n.1, pp. 53-73.

⁶⁸ SILVA, Wilton Carlos Lima da Amélia. *Beviláqua Que Era Mulher De Verdade: A Memória Construída Da Esposa De Clóvis Beviláqua*. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/1807-1384.2014v11n2p138/28103>. Acesso em 25 jan. 2015.

“Eu pensava que, no templo do amor, onde palpitam corações, e, em revoada, passam os beijos, se entrelaçassem também, num engaste primoroso, todas as venturas e alegrias da terra... Que imensa dor! Quanto me desgosto desse pálido relevo de paisagem mal desenhada, incolor, traço de abismo, onde se filtram insultos, e se expõe, aos ouvidos do filho pequenino, e das filhas moças, a traição do pai desnaturado! Em geral, nessa situação, vêm a hostilidade, o horror, a derrocada infalível. Somente na honestidade terá ele as venturas, que tanto deseja. Deve tudo fazer para que este laço de amor, a que um dia se prendeu, tão solidamente, perante a sociedade, a lei, a igreja e, sobretudo, a sua própria consciência, não se desate jamais. Quem tanto desconfia da capacidade das mulheres deve, ao menos neste ponto doloroso e tão delicado, provar a resistência de força superior, e faz-la feliz, porque é unicamente do homem que a felicidade depende e não do divórcio. Este é o único e o melhor de todos os remédios, e não humilha-la em todos os sentidos, negando-lhe tudo, vivendo com ela num estado de guerra latente.”⁶⁹.

Conclui dizendo que o divórcio seria prejudicial à mulher; isto é, no rompimento do vínculo, ela é a parte que estaria em situação desfavorável:

“A onde de pareceres sobre o divórcio é tão grande que o Brasil inteiro está afogado até ao pescoço. Este agora é apenas o reflexo dos meus sentimentos. Se passar o divórcio, depressa cairá na classe das coisas comuns. O homem, de toda forma, ficará muito bem, e a mulher se defenderá como puder.”⁷⁰

Entretanto, há uma convergência na perspectiva antidivorcista do casal Beviláqua, que é a questão dos filhos. Para Clóvis, o lar deve ser estável para a criação destes, e o divórcio mostra-se um empecilho para tal, devido à dissolução do lar.

“O divórcio sacrifica o interesse dos filhos, às paixões dos pais, porque os priva do lar próprio, da atmosfera da afeição, que lhes é necessária, do zelo, dos cuidados constantes, que lhes devem os progenitores, os quais somente no seio da família se podem ter. Essas criaturas a quem o divórcio rouba as carícias maternas, que vão viver, órfãs de pais vivos, em lares estranhos, onde a sua presença será indesejável, porque estarão, a todo momento, recordando a existência do ex-cônjuge, a quem lhe ocupa o lugar, essas criaturas vivendo em meio inadequado, ordinariamente hostil, não alcançam o desenvolvimento normal, que, em outras condições, as suas faculdades

⁶⁹ BEVILAQUA, Amélia de Freitas. *Qual a sua opinião sobre o divórcio?* In. *Impressões*. Rio de Janeiro: Typ. Besnard Frères, 1929, pp. 126-127.

⁷⁰ *Ibidem*, pp. 131-132.

não contrariadas poderiam obter. [...] Aquele que teve a ventura de ter filhos, contrai, com o nascimento deles, a obrigação iniludível de consagrar à sua educação e bem estar as suas melhores energias morais de modo a prepara-los, convenientemente, para a vida. E o divórcio opõe-se ao perfeito cumprimento dessa obrigação.”⁷¹

Como justificativa antidivorcista, o historiador deve analisar o documento diante do contexto no qual foi produzido. Ao analisarmos a biografia de Beviláqua, percebemos que o jurista, filho de um padre, é oriundo de uma família na qual seu pai não poderia assumir socialmente a sua paternidade, justamente em um período no qual a ausência da figura paterna era publicamente condenável. Por isso, a preocupação primeira com os filhos diante do divórcio.

Ademais, para os positivistas, o divórcio foi um instituto jurídico superado pelo tempo. Praticado na Antiguidade pelos romanos, mostrava-se incompatível com a modernidade, ao estimular a instabilidade na família, elemento basilar da sociedade, como visto no trecho a seguir:

“Desaparece a estabilidade da família; os casamentos são temporários, impera a poligamia sucessiva. E, como disse Augusto Comte, ‘a união matrimonial não pode atingir ao seu fim, se não for, ao mesmo tempo, exclusiva e indissolúvel’. Há neste caso do divórcio um erro essencial.”⁷²

Neder levanta a hipótese de o próprio Beviláqua se investir de um “pessimismo franciscano” na política, no qual compartilha de um sentimento religioso, apesar de não pertencer a uma comunidade religiosa. Isto é, nessa corrente, existe um desprezo pelos lugares de poder, e crítica à ação política neles, evocando um despojamento existencial e a inserção na vida cotidiana. É um fio condutor para os indícios do porquê dos biógrafos, além da blindagem às críticas dos detratores do jurista, o envolverem numa aura de sacralidade, “o Santo Leigo”.⁷³

Contudo, esse é o contexto no qual Beviláqua tenta identificar o casamento no âmbito civil como contrato e não como sacramento. Apesar de citar a expressão eclesiástica

⁷¹ BEVILAQUA, C. Op. cit. 1939, pp. 51-53.

⁷² Ibidem, p. 53.

⁷³ NEDER, G. Op. cit. 2011, pp. 110-112.

“indissolubilidade do matrimônio” no trecho abaixo, sua preocupação é abordar que o casamento, mesmo como contrato, é indissolúvel, por se tratar de base da organização social.

“Pondo a questão no campo do direito, vejo que se levantam duas objeções principais contra a indissolubilidade do matrimônio. Uma invoca a liberdade humana, que o vínculo matrimonial constringe, se lhe atribuem a perpetuidade. Pretende a outra que do caráter contratual do casamento resulta, necessariamente, a possibilidade do distrato. Se resulta do concurso das vontades, pela mesma causa, se lhe há de por termo. [...] *A questão, portanto, não é saber se a liberdade humana exige que os casamentos se possam dissolver segundo o arbítrio, o capricho, os as tendências poligâmicas de cada um; o que devemos indagar é se essa liberdade incondicionada é, ou não, perturbador, dissolvente da organização social; se favorece, ou não os fins culturais da humanidade. Encaremos a objeção que se funda no aspecto contratual do casamento.* [grifo nosso] O direito civil secularizado, como é hoje no Ocidente, e, particularmente, em nosso país, proclama que o casamento é um verdadeiro contrato. Alguns dos mais acatados juristas, ou influenciados por preconceitos religiosos, ou receosos de consequências, que supunham intimamente ligadas à concepção contratual do matrimônio, fugiram ao termo, sem poder eliminar a ideia. SAVIGNY, LAFAYETTE, D’AGUANNO, entram nesse número. Que não lhes assiste razão demonstra a opinião comum dos grandes mestres de hoje. Afirma-se que o divórcio é consequência forçosa do casamento considerado como contrato. Não existe, porém, essa associação da ideia de contrato com a de transitoriedade das obrigações deles decorrente, ou das instituições, que ele organize. [...] Como fez sentir CIMBALI, a lei, em relação ao contrato, exerce uma função dupla: a tutelar, que determina e assegura as condições necessárias à livre manifestação da vontade dos contratantes, como também intervém, depois de formado o contrato, para que seja fielmente executado; e a função limitativa da liberdade, que intervém no conteúdo do contrato, para o regular, porque um interesse mais direto da sociedade nele se faz sentir.”⁷⁴ [Grifos do autor]

Do trecho citado, percebe-se que a função da família para a sociedade é ser a base desta. A formação inicial do indivíduo passa por ela, a fim de prepará-lo à vida social. Portanto, nas palavras do jurista, o divórcio é instrumento de instabilidade social com o qual, a sociedade perderia seus pilares. Reafirma:

“O problema é de ordem ético-jurídica, e o remédio que ele [o divórcio] nos propõe é desastroso para a moral e para o direito, como força organizadora da sociedade, aliás, trazendo ao

⁷⁴ BEVILÁQUA, C. Op. cit. 1939, pp. 55-57.

indivíduo passageiro e ilusório desafogo, porque encontrará nas novas núpcias, a que passar, os mesmos inconvenientes, mágoas e dissabores, que o levaram a romper o enlace anterior.”⁷⁵

Nesse ponto, Amélia Beviláqua possui opinião semelhante a do marido, conforme visto a seguir:

“[Com o divórcio] o casamento ficaria sempre a recomençar indefinidamente, os filhos sem dono, e ávida sem amor e sem honestidade. [...] Renovar o casamento, de qualquer forma, é sempre uma trágica revolução social, e o desmoroamento completo da família. Convertido em lei, se tornará ainda mais abominável. De posse do privilégio de dissolver os contratos, o casal não terá mais que fazer, senão absorver-se na febre fantásticas das poesias; e, levado pelo contágio, correrá atrás da visão, a qual vive subordinada a sua vida de sonhos. A existência da família ficará eternamente rodando, sem conseguir se fixar[...]”⁷⁶.

O jurista finaliza de maneira favorável ao desquite, o que, na opinião dele, permitiria um período de reflexão para o casal:

“O desquite, ao contrário, propõe-se a estancar o mal, pondo freio às turbulências domésticas, limitando os seus efeitos ao casal desunido, impedindo a contaminação do mal. Do ponto de vista social, esta só consideração deveria bastar para dar-lhe preferência em relação ao divórcio. E também do ponto de vista individual, se atendermos à lição dos fatos concretos, verificaremos que ele opera como energia moderadora, porque se o isolamento não ata a criatura humana, o desquite, que o impõe, somente será utilizado depois de madura reflexão, e em casos por outro modo irremediáveis.”⁷⁷

Assim, enquanto Clóvis apoia o desquite como solução alternativa ao rompimento do vínculo, Amélia é mais radical, pois em nenhum momento a literata admite a separação de corpos como o remédio. Para ela, a questão reside na transformação dos papéis sociais do homem e da mulher no casamento. Numa sociedade na qual a estabilidade do lar e o amor são atribuições femininas, Amélia inverte esse paradigma, ao focalizar no homem o dever de garantir a felicidade da união.

⁷⁵ BEVILÁQUA, C. Op. cit, 1939, p. 53.

⁷⁶ BEVILAQUA, A. F. Op. cit., pp. 129-131.

⁷⁷ BEVILAQUA, C. Op. cit. 1939, p. 55.

Entretanto, no próprio contexto da família Beviláqua, a autonomia feminina perante a figura masculina cria ecos na produção intelectual do casal, condição na qual Amélia e Clóvis se mantiveram unidos durante toda a vida, até a morte dele em 1944. Enfim, reconhecem o papel da religião em meio ao casamento. Mas, inovam ao discutir a indissolubilidade do casamento alheia à defesa de um projeto religioso. Fincam as bases em sentimentos individuais, como a felicidade, e na estrutura da sociedade.

Clóvis e Amélia Beviláqua são mais um exemplo de homens e mulheres, filhos de seu tempo, que possuem limites e potencialidades. Até onde podem avançar? Em que ponto suas ideias ficam reféns da sociedade da época? Ao menos no aspecto religioso, o casal Beviláqua o aparta no campo do pensar, por mais que o afeto da religião, isto é, o pessimismo franciscano de Clóvis, citado por Gizlene Neder, se manifeste de maneira inconsciente.

Certo é que o casal Beviláqua é uma exceção entre os antídorcionistas, pois este se posiciona na defesa do casamento como sacramento. A sacralização do instituto do casamento por meio do princípio da indissolubilidade do matrimônio é “o anteparo do sagrado” às relações sociais gradativamente liberais do início do século XX.

A Conciliação Conservadora da *Rerum Novarum*

Paralelamente às discussões em torno do divórcio, a encíclica *Rerum Novarum* é instituto eclesiástico a acompanhar a Igreja na passagem à modernidade. Adapta o papel dessa instituição a “tempos seculares”, o que reverbera no Brasil. No texto, publicado em 1891, no papado de Leão XIII, a Igreja reconhece a realidade de sociedades cada vez mais urbanas, cujas populações estão saindo do campo para a cidade como mão-de-obra para as inúmeras fábricas surgidas no contexto da Revolução Industrial.

Frisa-se no contexto o choque entre duas posturas de trabalho. Uma, do campesinato, marcado pelo controle do tempo pelo próprio camponês; outra, o tempo de trabalho nas fábricas, ditado pelo relógio da unidade fabril. Outrossim, verifica-se no âmbito industrial condições degradantes de trabalho assalariado e relações trabalhistas frágeis. A reação dos diversos proletariados não tarda a se manifestar, com a formação de sindicatos trabalhistas, a ascensão das ideologias do socialismo científico e anarquismo, e conseqüentemente, das inúmeras greves.

Visto isso, a encíclica defende a necessidade de humanização do trabalho, nas quais o tempo ao descanso, a satisfação das necessidades básicas do ser humano e o estabelecimento de vínculos trabalhistas mais sólidos, inauguram o conceito de “justiça social”. Além disso, a Igreja interfere nesse paradigma como instituição responsável pela conciliação entre os interesses patronais e os do proletariado.⁷⁸

Erroneamente, atribui-se a esse processo o nome de “socialismo cristão”, processo este observado apenas nos anos 1950 com o advento de movimentos de esquerda gestados na América Latina, tais como a Teologia da Libertação e o Partido dos Trabalhadores, no Brasil do final dos anos 1970. A associação equivocada da *Rerum Novarum* ao socialismo cristão ignora o fato desta encíclica reconhecer o direito à propriedade privada e refutar o socialismo como a solução ideal para a situação alarmante do proletariado:

“Os Socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens dum indivíduo qualquer devem ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para - os Municípios ou para o Estado. Mediante esta transladação das propriedades e esta igual repartição das riquezas e das comodidades que elas proporcionam entre os cidadãos, lisonjeiam-se de aplicar um remédio eficaz aos males presentes. Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de pôr termo ao conflito, prejudicaria o operário se fosse posta em prática. Pelo contrário, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social. [...] De fato, como é fácil compreender, a razão intrínseca do trabalho empreendido por quem exerce uma arte lucrativa, o fim imediato visado pelo trabalhador, é conquistar um bem que possuirá como próprio e como pertencendo-lhe; porque, se põe à disposição de outrem as suas forças e a sua indústria, não é, evidentemente, por outro motivo senão para conseguir com que possa prover à sua sustentação e às necessidades da vida, e espera do seu trabalho, não só o direito ao salário, mas ainda um direito estrito e rigoroso para usar dele como entender.”⁷⁹

Logo, a encíclica lança as bases do corporativismo, no qual o papel conciliador da Igreja é secularizado pelo Estado. A título de exemplo, o corporativismo é identidade

⁷⁸ Cf. SOUZA, J. J. V. Op. cit.

⁷⁹ IGREJA CATÓLICA. *Carta Encíclica Rerum Novarum do Sumo Pontífice Papa Leão XIII*. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_1-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html. Acesso em 14 jul. 2014.

fundamental dos regimes autoritários, no qual as liberdades civis suprimidas são compensadas por avanços nos direitos sociais.

Ademais, o documento papal reveste-se em diretriz para a ação eclesiástica pelo mundo, não mais como instituição estatal, lançando novos paradigmas à atuação política católica. Esta não se revelaria de maneira expressa, mas de modo tácito, no qual a instituição congrega intelectuais e outros setores da sociedade em torno da defesa de valores cristãos, como os sacramentos.

Se por um lado, a Igreja se coloca de modo a equilibrar os conflitos, pelo outro, está ressignificando sua prática política. Assim, a Igreja não pretende romper com as bases do capital; busca afirmar um discurso conservador, ao manter determinadas estruturas sociais e avançar em outras, como o conceito de justiça social, como forma de satisfazer interesses de uma elite política e econômica. Por sua vez, simboliza ao trabalhador o papel de instituição protetora.

Com a encíclica *Rerum Novarum*, a Igreja constrói a ponte entre passado e futuro – consolida bases modernas pela conciliação da luta de classes, equilibrando as relações entre o proletariado e os proprietários das ferramentas de produção, pela legitimação da propriedade privada. Isso aproxima-na do que Barrington Moore atribui como a via autoritária para a passagem à modernidade.⁸⁰

Via autoritária que, no caso brasileiro, Gisálio Cerqueira Filho denomina como a via prussiana permeada pela ideologia do favor.⁸¹ Ao passo em que afirma projetos do passado, atualizados na agenda do presente, constitui-se na diretriz da ação política eclesiástica durante a primeira metade do século XX.

Ação semelhante ao que se desvelou no programa político de Getúlio Vargas, que se orientava também na defesa de direitos sociais equilibrando-os aos interesses do capital. Logo, a Igreja é parte importante do projeto política varguista e orbita em torno do Estado, com diversos agentes sociais a secularizar o discurso eclesiástico. O estadista gaúcho percebia que a legitimidade do processo político passava pela aceitação da Igreja Católica. Logo, há o encontro da *Rerum Novarum* com a modernidade brasileira pela via autoritária. E a ideologia

⁸⁰ Cf. MOORE Jr., Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

⁸¹ CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo Afetivo: a Prússia como sentimento*. Editora Escuta, São Paulo, 2005.

do favor permite o apoio desta ao projeto nacionalista de Vargas, o projeto da pátria brasileira católica.

Essa articulação fica exemplificada em dois momentos, cujo protagonista é Dom Sebastião Leme. Primeiro, em 24 de outubro de 1930, quando o prelado convenceu Washington Luiz a entregar o poder às forças varguistas, que batiam à porta do Palácio do Catete na chamada Revolução de 1930, evitando uma possível guerra civil. Em um ato repleto de simbolismo, dado o instável momento político, é o cardeal quem sai do palácio do Catete acompanhando o presidente deposto. Compreende-se desta atitude que foi o clero quem realizou a passagem de poder. Não obstante, é válido menciona-la analogamente à coroação dos reis medievais pelo Papa.

Segundo, em 01 de junho de 1931, quando o Cardeal Leme traz a imagem de Nossa Senhora de Aparecida ao Rio de Janeiro e, ao lado de Vargas, declara-a padroeira do Brasil. Uma chave de interpretação é compreender a escolha da santa de Aparecida, cuja representação é de uma mulher negra, como forma de desenvolver a empatia do trabalhador brasileiro, em face da presença afro-brasileira nas camadas urbanas.

No evento, diante do público de um milhão de pessoas na recém-construída Esplanada do Castelo, Leme declarou “*O nome de Deus está cristalizado na alma do povo brasileiro. [...] Ou o Estado, deixando de ser ateu e agnóstico, reconhece o Deus do povo, ou o povo não reconhecerá o Estado*”⁸²

Todavia, a construção da *pátria brasileira católica* não se efetuava unicamente através do altar ou do palanque. Obviamente, era também a articulação entre clérigos com reputação nacional e intelectuais atuantes nos círculos sociais, como a imprensa, as faculdades, e nas igrejas, para atingir os círculos políticos, como visto no caso citado acima. Entende-se essa articulação, a partir de suas trajetórias e redes de sociabilidades, que durante as décadas de 1920 e 1930 confluem para a formação da LEC, como dissertado a seguir.

⁸² Apud OLIVEIRA, Plínio Correa de. *O Legionário*. Nº 89, 1º Nov. 1931.

Trajetórias Individuais

O Cardeal-Arcebispo Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra nasceu no interior de São Paulo em 1882. Em 1897, é enviado para estudar na Pontifícia Universidade Gregoriana em Roma, onde é ordenado padre no ano de 1904. Retornando ao Brasil no mesmo ano, inicia sua carreira clerical em São Paulo, onde ministra aulas de filosofia no seminário de Santa Cecília e é redator do jornal “A Gazeta do Povo” da arquidiocese da cidade. Em 1910, é nomeado vigário-geral da capital paulista.

Foi consagrado cardeal em 1911 por Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, este que foi o primeiro prelado brasileiro a obter o título cardinalício e, a época estava à frente da Arquidiocese do Rio de Janeiro, a qual ocupava desde 1897. Note que Arcoverde é uma figura do clero brasileiro que vivenciou a transição do status jurídico da Igreja no Brasil, com o advento do Estado republicano.

O agora Cardeal Leme passa a gozar de prestígio nacional, visto ter se tornado o segundo cardeal brasileiro, ainda com 29 anos. Em seguida, no dia de 1916, é ordenado arcebispo da Arquidiocese de Olinda, a mesma em que, durante o Segundo Reinado, o bispo Dom Vital Gonçalves se insurgiu contra o imperador durante a questão religiosa de 1873, conforme exposto no primeiro capítulo desta dissertação.

Delineia-se o objetivo pululante do Cardeal Leme, ao aproximar-se do capital simbólico da figura de Dom Vital para o catolicismo brasileiro, conforme apontado por Villaça:

“Dom Vital e Dom Leme são, cada qual a seu modo [...] as duas vozes renovadoras do Episcopado. Os dois bispos da reação católica. E ambos no Recife.”⁸³

Uma das primeiras medidas tomadas ao assumir a Arquidiocese, em agosto de 1916, é unificar as Sés de Olinda e Recife sob sua autoridade, ao considerar o capital simbólico arraigado nelas. E, pouco antes de assumir o cargo na cidade pernambucana, redigiu aquela que seria a pedra fundamental da reação católica. Em 16 de julho de 1916, Leme escreve a Carta Pastoral, texto que se tornou símbolo do processo da reação católica na primeira metade do século XX:

⁸³ VILLAÇA, A.C. Op. cit., pg. 138.

“Somos a maioria absoluta da nação. Direitos inconcussos nos assistem com relação à sociedade civil e política, de que somos a maioria. Defendê-los, reclamá-los, fazê-los acatados, é dever inalienável. E nós não o temos cumprido. Na verdade, os católicos, somos a maioria do Brasil e, no entanto, católicos não são os princípios e os órgãos da nossa vida política. Não é católica a lei que nos rege. Da nossa fé prescindem os depositários da autoridade. Leigas são as nossas escolas; leigo, o ensino. Na força armada da República, não se cuida da Religião. Enfim, na engrenagem do Brasil oficial não vemos uma só manifestação de vida católica. O mesmo se pode dizer de todos os ramos da vida pública. [...] Que maioria católica é essa, tão insensível, quando leis, governos, literatura, escolas, imprensa, indústria, comércio e todas as demais funções da vida nacional se revelam contrárias ou alheias aos princípios e práticas do catolicismo? É evidente, pois, que, apesar de sermos a maioria absoluta do Brasil, como nação, não temos e não vivemos vida católica. [...]”⁸⁴

Segundo Villaça, a importância dada por Dom Leme à função e responsabilidade dos intelectuais nesse processo, revela a sensibilidade dele à cultura e à inteligência, sendo a Pastoral direcionada à ação, a fim de conferir a eficácia faltante ao catolicismo no Brasil⁸⁵, como se denota na crítica do cardeal a uma alegada insensibilidade da maioria católica aos princípios e práticas do catolicismo.

Assim, exorta a reação dos católicos pela luta patriótica em defesa dos valores católicos, ao vincular a religião ao projeto nacionalista.

“Sim, ao católico não pode ser indiferente que a sua pátria seja ou não aliada de Jesus Cristo. Seria trair a Jesus; seria trair a pátria! Eis por que, com todas as energias de nossa alma de católicos e brasileiros, urge rompamos com o marasmo atrofante com que nos habituamos a ser uma maioria nominal, esquecida dos seus deveres, sem consciência dos seus direitos. É grande o mal, urgente é a cura. Tentá-lo – é obra de fé e ato de patriotismo.”⁸⁶

Além disso, na construção da pátria católica, Leme dialoga com uma perspectiva de seu tempo, ao arguir sobre a causa nacional, porém, não a nação liberal, a qual combatia, mas sim, um nacionalismo religioso, cujas bases não residem em fronteiras ou necessidades

⁸⁴ CINTRA, Sebastião Leme da Silveira (Dom). *A carta pastoral de S. Em. Sr. Cardeal D. Leme quando Arcebispo de Olinda, saudando os seus diocesanos, 16 de julho de 1916*. Petrópolis: Ed. Vozes, [1938]. p. 5.

⁸⁵ VILAÇA, A. C. O Op. cit. p. 138.

⁸⁶ CINTRA, S.L.S. (Dom). Op. cit. p. 30.

linguísticas. Como Eric Hobsbawm percebe, as décadas de 1910 a 1930 são marcadas por identidades nacionais que adquirem novos contornos e meios nas sociedades modernas, urbanas e de alta tecnologia, com o surgimento da moderna comunicação de massa, isto é, a imprensa, o cinema e o rádio.⁸⁷

A título de comparação, na década de 1890, em plena *Viena-fin-de-siècle*, o jornalista Theodore Herzl defende com veemência a construção do estado sionista, onde religião e nacionalismo são indissociáveis, dependente não apenas do esforço de clérigos, e sim, do esforço dos mais diversos setores da sociedade civil.⁸⁸

No entanto, Herzl defendia a construção de fronteiras para um estado ainda inexistente em sua época, enquanto Leme está imerso em outra realidade temporal e espacial. Ele se coloca como o paladino da reação cristã no Brasil, no intuito de salvar o Brasil das liberdades modernas.

Dessa forma, após a Carta Pastoral de 1916, atraiu membros da sociedade civil para orbitarem em torno de seu projeto. Sobretudo, jovens intelectuais recém-saídos da academia brasileira e atuantes na imprensa. Além disso, fomentou a criação de círculos católicos para o êxito de seu objetivo. Portanto, nomes como Jackson de Figueiredo, Alceu Amoroso Lima, Plínio Correia de Oliveira e o Pe. Leonel Franca são alicerçados, a partir de Dom Leme, ao patamar de defensores do apostolado brasileiro.

O pioneiro desses jovens intelectuais é Figueiredo. Nascido no ano de 1891 em Aracajú, formou-se na Faculdade de Direito da Bahia. Inicialmente adotava a postura anticlerical. A partir das leituras de Blaise Pascal, referência dos jansenistas, se converteu ao catolicismo em 1918. Entre 1921 e 1922, se dedicou à fundação do Centro Dom Vital e da revista “A Ordem”, através dos quais combateu o comunismo e o liberalismo. No mesmo ano da criação deste, Leme é nomeado arcebispo-coadjutor do Cardeal Arcoverde na Arquidiocese do Rio de Janeiro.

Ainda na década de 1920, Jackson de Figueiredo propunha a criação de um partido político católico, posição rechaçada pelo Cardeal Leme. O arcebispo do Rio de Janeiro

⁸⁷ HOBBSAWM, Eric J. *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. pp. 169-170.

⁸⁸ SCHORSKE, Carl E. *Política em novo tom: um trio austríaco in Viena fin-de-siècle: política e cultura*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

argumentava a necessidade de trazer à arena política todos os católicos, não que estes se organizassem em apenas um partido.⁸⁹

Com a sua morte repentina por afogamento na praia da Barra da Tijuca em 1928, coube a Alceu Amoroso Lima a liderança do Centro Dom Vital e, por conseguinte, da revista “A Ordem”.

Lima nasceu no Rio de Janeiro, em 1893. Durante a juventude, foi aluno do Colégio Pedro II. Apesar de Carlos de Laet haver exercido o magistério nessa instituição, Alceu não foi aluno deste, pois naquele período, o governo republicano já demitira Laet, que declarava-se monarquista e protestara contra a mudança do nome “Colégio Pedro II” para “Instituto Nacional de Educação Secundária”, ao qual foi reintegrado ao cargo de professor somente em 1915.⁹⁰

Tornou-se bacharel em 1913 pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Sua turma teve Silvio Romero como paraninfo. Em seguida viajou para a Europa, onde fez cursos na Sorbonne e no *Collège de France*. De volta ao Brasil, trabalhou como advogado e como adido ao Itamarati antes de assumir a direção jurídica de uma fábrica de sua família. Em 1919 iniciou sua colaboração em “O Jornal” como crítico literário, passando a utilizar o pseudônimo de Tristão de Ataíde.

Este pseudônimo remete a Tristão, remete ao personagem do mito de Rei Arthur. Era um dos membros da Távola Redonda, e sua fidelidade ao rei bretão fazia-se bastante visível. Já Athayde vem do germânico Athanagild⁹¹, rei visigótico da Península Ibérica no século VI, ou seja, entre o fim do Império Romano e a dominação islâmica.⁹²

Atanagildo foi um dos últimos reis arianos, isto é, referente a Ário, bispo de Alexandria no século III, cuja doutrina cristã, contrária à Santíssima Trindade, foi considerada herética no Concílio de Nicéia. A perspectiva de Ário é fruto de um período no qual são diversos os centros da Igreja para além de Roma, tais como Jerusalém, Antióquia, Alexandria e Constantinopla.

Para Ário, o Filho e o Pai não eram a mesma pessoa. O Filho fora criado pelo Pai, e houvera um tempo em que o Filho ainda não existia. Ou seja, adepto de uma perspectiva onde

⁸⁹ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). *Jackson de Figueiredo*. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/jackson_de_figueiredo. Acesso em 14 jul. 2015.

⁹⁰ LAET, Carlos de. *Crônicas*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2000, pp. XXXV-XXXVI.

⁹¹ Em tradução literal, “Atanagildo”, tradução que será utilizada daqui em diante.

⁹² ORLANDIS, Jose. *Historia del reino visigodo español*. Madrid: RIALP, 2011. pp. 175-176.

a cosubstancialidade entre Deus e Jesus, isto é, o “Pai” e o “Filho”, respectivamente, não existe, e este é submetido ao primeiro. Visto que a perspectiva cristã romana já adotava a Santíssima Trindade desde o Concílio de Nicéia em 325, o que se tornaria o pilar da Igreja enquanto Católica, percebe-se o questionamento desse soberano visigótico à centralidade romana perante o cristianismo.⁹³

No início da década de 1920, Amoroso Lima ainda não se declarava plenamente católico. É incipiente asseverar que o prolífico intelectual adotou o pseudônimo Tristão de Athayde de modo a denotar uma fidelidade à submissão do Filho ao Pai, na qual a Santíssima Trindade é questionada no modo adotado em Nicéia. Porém, torna-se um indício da perspectiva religiosa de Amoroso Lima, diversa à romana, antes de ser levado à conversão ao catolicismo por Jackson de Figueiredo.

Certo é que Lima alegou ter descoberto posteriormente que Tristão de Athayde era “o nome de um dos mais terríveis piratas portugueses”, que no século XVI, “*infestou os mares da Índia em tempos do vice-rei Afonso de Albuquerque*”.⁹⁴

A partir de então, começou a demonstrar interesse por assuntos religiosos, dedicando-se à leitura do intelectual britânico Gilbert Chesterton, católico leigo. Ao mesmo passo, estava se correspondendo com Jackson de Figueiredo, surgindo desse contato o Centro Dom Vital.

Em 1928, declarou sua conversão ao catolicismo, fato que teve grande repercussão nos meios intelectuais. Lima declarou que sua conversão ao catolicismo foi a realização de “*um objetivo que desde muito perseguia [...]: o encontro da verdade total*.”⁹⁵ Nesse mesmo ano, com a morte de Jackson de Figueiredo, foi designado para substituí-lo à frente do CDV. É em sua gestão como secretário que esse instituto adquire propulsão necessária para a ação política mais incisiva.

Em 1930, diante da instabilidade política no Brasil, manifestou-se publicamente contra o movimento revolucionário deflagrado pela Aliança Liberal, sob a liderança de Getúlio Vargas⁹⁶. Porém, quando este foi empossado, Lima não fez parte da oposição. Consolidou sua liderança junto ao laicato católico. É neste período que se aproxima de Cardeal Leme, e

⁹³ Cf. GWATKIN, H. M. *The Arian Controversy*. Londres: Longmans, Green and Co., 1908. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/18377/18377-h/18377-h.htm>. Acesso em 10 fev. 2016.

⁹⁴ LIMA, Alceu Amoroso. *Memorando dos 90*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984, p. 46-47.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 46.

⁹⁶ Será melhor abordado na introdução do capítulo 3.

empreende intensa campanha pela afirmação de uma postura ativa dos católicos diante das grandes questões nacionais.⁹⁷

Em 1932 iniciou-se no magistério. Como professor, opôs-se à corrente renovadora do ensino aglutinada no movimento da Escola Nova, liderado por Fernando de Azevedo, Lourenço Filho e Anísio Teixeira. Combateu especialmente a gestão de Anísio Teixeira na Secretaria de Educação do Distrito Federal durante a prefeitura Pedro Ernesto, bem como seu projeto da UDF, incomodado com o surgimento de um centro de ensino superior de orientação laica, gerido a partir de um pólo de poder identificado com uma perspectiva política de esquerda.

E no mesmo 1932, participou da fundação da LEC e tornou-se secretário-geral da organização, acumulando-a com a secretaria do Centro Dom Vital. Apesar de simpático à AIB, evitou uma associação maior com essa organização, preocupado em manter a LEC como entidade suprapartidária.

Continuou como escritor prolífico e ativo na militância católica, entretanto, tecendo aproximações com posições mais liberais. Segundo Marcelo Timotheo da Costa, Amoroso Lima realiza essa guinada, da romanização reacionária da neocristandade brasileira a um catolicismo progressista a partir da década de 1940, sobretudo, pelo contato com o intelectual francês Jacques Maritain e a morte de Dom Sebastião Leme. Esse processo culmina no alinhamento dele ao Concílio Vaticano II e a oposição ao golpe militar, ainda nos idos de 1964.⁹⁸

Lima faleceu em 1983, em Petrópolis. Sua casa, situada nessa cidade, no bairro do Mosela, se tornou o Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade, de onde esta pesquisa coletou diversos documentos.

Na rede de sociabilidade da LEC, importante destacar a relação entre Amoroso Lima e o advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto. Este, nascido em Barbacena, também em 1893, bacharelou-se pela Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro. Granjeou reputação à época, ao defender os interesses da família Guinle no que tangia à autorização do governo federal para a permanência dos jogos de azar, quando houve a inauguração do hotel “Copacabana Palace” em 1924.

⁹⁷ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). *Alceu Amoroso Lima*. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/alceu_amoroso_lima. Acesso em 14 jul. 2015.

⁹⁸ COSTA, Marcelo Timotheo. *História, Fé e Exemplaridade: pensando o trajeto de Alceu Amoroso Lima*. Disponível em: http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu_n3_Marcelo.pdf. Acesso em 04 fev. 2016.

Apesar de membro da LEC, Sobral Pinto se notabilizou, junto a Heitor Lima, pela defesa de três integrantes do levante comunista de 1935, Olga Benário, Luis Carlos Prestes e Arthur Ernest Ewert. Na defesa do último, os advogados alegaram a Lei de Proteção aos Animais, em razão das torturas e sevícias sofridas pelo alemão, além de ter sido mantido embaixo de uma escada, que lhe causou transtornos mentais irrecuperáveis, quando foi libertado. E apesar de seus esforços, Sobral e Lima não conseguiram evitar a deportação de Olga para a Alemanha em 1936.⁹⁹

Os monumentos edificados às figuras de Sobral Pinto e Amoroso Lima por jornalistas e juristas homenageiam a luta deles pela liberdade e direitos humanos, sobretudo na ditadura civil-militar. Aqui, a proposta é avaliá-los enquanto membros da rede de sociabilidade da LEC nos anos 1930, rede esta que conjugava intelectuais e homens de política, leigos e prelados que discutiam diversos assuntos da sociedade, e cuja gama de circularidade de ideias torna-se riquíssima. Por exemplo, no arquivo da LEC na casa de Amoroso Lima, existe correspondência com Sobral Pinto a respeito da filosofia em Marx e Hegel. Em trecho transcrito por Sobral em carta de 1º de junho de 1933, Alceu disse:

“[...] A originalidade e a inferioridade filosófica de Marx foi deslocar o materialismo da filosofia para a história, do pensamento abstrato para os acontecimentos concretos, reduzindo sensivelmente a ação da natureza sobre o homem e acentuando a ação do homem sobre a natureza”.¹⁰⁰

Por que “*inferioridade filosófica*”? Como exposto no capítulo 1, a concepção tomista assevera o imperativo da perfeição da natureza, pois esta é o reflexo da ordem e manifestação da vontade divina. Logo, por ser a representação de Deus, ela está acima dos homens, que não podem alterá-la. Na perspectiva religiosa de Amoroso Lima baseada na terceira escolástica, é inconcebível que o homem intervenha nessa lógica, pelo fato de Deus ser a perfeição. Desse modo, a natureza, *idem*.

⁹⁹ DAMOUS, Wadih. *Sobral Pinto, um exemplo a se mirar*. OAB-RJ. Disponível em: <http://www.oabRJ.org.br/artigo/3346-sobral-pinto-um-exemplo-a-se-mirar---wadih-damous>. Acesso em 15 fev. 2016. Sobre a defesa de Prestes, Sobral Pinto desenvolveu uma amizade com o primeiro, que se estendeu até a morte do “Cavaleiro da Esperança”. Disse Sobral sobre essa relação “*Prestes tentou me converter ao comunismo, eu tentei convertê-lo ao catolicismo. Mas nenhum dos dois conseguiu*”. Apud CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA. *Sobral Pinto, um barbacenense ilustre*. Disponível em: <http://www.camarabarbacena.mg.gov.br/sobralpinto.php>. Acesso em 15 fev. 2016.

¹⁰⁰ CAALL – Pasta LEC – Sobral Pinto – Carta de 1º de Junho de 1933.

Na década de 1940, ele se tornou um dos artífices da fundação da PUC, junto com o Pe. Leonel Franca, Lacerda de Almeida, Balthazar da Silveira e figuras associadas à LEC que integraram a assembleia constituinte de 1934, tais como Leão Sampaio, Barreto Campello e Andrade Furtado.

Franca é exemplo da diversidade, e por vezes imprevisibilidade, dos integrantes da LEC. Nascido em São Gabriel, Rio Grande do Sul, entrou para a Companhia de Jesus em 1908 e foi ordenado padre em 1923. Nessa primeira metade do século XX, período cuja ação eclesiástica está pautada no pragmatismo, Franca se destaca como intelectual voltado às Letras e à Filosofia.

Publicou na revista “A Ordem” um artigo intitulado “O Divórcio” em 1931, mesmo ano no qual ocupou uma cadeira no Conselho Nacional de Educação.

“Os destinos da família ficam ao sabor das paixões humanas desencadeadas. A ideia do divórcio sugere-lhes todas as vilezas, todos os desmandos, todas as desvergonhas: a sanção do juiz consagra-as com a majestade suprema da lei”¹⁰¹

Franca ainda ressalta que o número de suicídios é diretamente proporcional à quantidade de divórcios, nos países que incorporaram o rompimento do vínculo conjugal em seus ordenamentos legais, com ênfase nos países europeus.¹⁰² Logo, não se trata apenas da família alicerçada nos valores cristãos, mas a importância desta para o projeto nacional, do qual o divórcio era contraditório, devido ao sacramento do matrimônio.

O padre jesuíta foi convidado em 1930 por Plínio Correa de Oliveira a pregar na missa de formatura da Faculdade de Ciências Jurídicas de São Paulo. O segundo era fundador da Ação Universitária Católica e em 1933, foi eleito deputado constituinte pelo estado de São Paulo com o apoio da LEC.

Correa de Oliveira nasceu em São Paulo, no ano de 1908. Os biógrafos costumam retratar-lhe enquanto herdeiro de duas tradições, a dos senhores de engenho de Pernambuco por parte de pai, e dos primeiros paulistas, do lado materno.¹⁰³ Assim, é percebida a

¹⁰¹ FRANCA, Leonel, S.J. *Divórcio e Suicídio*. In: *A Ordem*, pp. 327-339, jan-jun, 1931, p. 329.

¹⁰² *Ibidem*, p. 327-330.

¹⁰³ MATTEI, Roberto de. *A Liga Eleitoral Católica*. In: *O cruzado do século XX: Plínio Correa de Oliveira*. Disponível em: <http://www.pliniocorreadeoliveira.info/Cruzado0203.htm>. Acesso em 01 fev. 2016.

construção da figura aristocrática de Oliveira, que o legitimaria a ser um “apóstolo dos valores cristãos no Brasil”, ou “o Príncipe dos Cruzados”¹⁰⁴.

Recebe a educação no Colégio São Luís, escola paulista de orientação jesuíta, e ingressa na faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde se formou, em 1930. No mesmo ano, funda a Ação Universitária Católica no seio dessa instituição. Em seu programa, Plínio defende que tal associação não constitui um partido, e sim um grupo em defesa dos princípios católicos contra as liberdades modernas. As reuniões da AUC se davam no CDV, que já estava sob a administração de Amoroso Lima.

Ali, suas idéias encontraram no Cardeal Leme um aliado, e o ganho de projeção política. Assim como o prelado, Oliveira evitava maior contato com a AIB, por divergências doutrinárias. No jornal “O Legionário”, de 2 de setembro de 1934, escreveu:

“No entanto, pelo que conheço da doutrina integralista [...] Não há dúvida que o integralismo assume, perante o Catolicismo, uma situação muito mais simpática do que o liberalismo. No fundo, porém, é sempre uma posição agnóstica que dita a norma de conduta de ambas as ideologias perante a Igreja. E, enquanto o agnosticismo continuar a servir de base para as concepções políticas de nossos homens de Estado, não será possível alicerçar no Brasil a civilização nova que ele tem de produzir.”¹⁰⁵

Oliveira continua afirmando uma simpatia ao integralismo pela proximidade à Igreja, contrapondo-o ao liberalismo. Reconhece um aliado na luta pela defesa da família contra liberdades modernas. No entanto, critica a AIB por considera-la agnóstica, um elo com o liberalismo:

“A questão religiosa é, para o liberalismo, uma bomba que, colocada nas mãos do Estado, nelas tem de estourar inevitavelmente, gerando as mais ruinosas guerras de religião ou provocando as mais intoleráveis opressões da liberdade de consciência. O seu âmbito natural é tão somente o da consciência individual. E a questão religiosa, de problema que interessa à própria ordem pública, passa a ser uma mera questão de ordem privada, rebaixadas, conseqüentemente, as diversas igrejas, a simples instituições de caráter particular. Dentro da imensidade da matéria e do seu número de variantes que a teoria liberal comporta, penso que resumi com fidelidade imparcial o

¹⁰⁴ Cf. o *site* <http://www.oprincipedoscruzados.com.br/>, feito em homenagem a Correa de Oliveira.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Plínio Correa. *À margem de uma crítica*. In: *O Legionário*, nº 153, 2 de setembro de 1934. Disponível em: http://www.pliniocorreadeoliveira.info/LEG340902_Amargemdeumacr%C3%ADtica.htm. Acesso em 04 mar.2016.

pensamento do agnosticismo democrático. O integralismo, pelo contrário, reconhece a Igreja... ou as igrejas como instituições que têm direito a uma expressão político-social determinada, elementos que são, e dos mais ponderáveis, da vida social que o Estado integralista deve levar em consideração ao organizar-se. Daí um deslocamento novo, em que a Igreja, da esfera de mera instituição de vida privada em que a pusera o liberalismo, é transferida para situação de instituição de caráter oficial. Ao contrário do que freqüentemente fazia o Estado liberal, o Estado integralista não persegue a Igreja, não a ignora e nem a odeia. Pelo contrário, ele lhe dá meios para se defender e até a ampara; não só ele a conhece como a estimula no exercício de sua missão espiritual; e, em sua doutrina, ele de bom grado lhe vota aquele respeito atencioso mas um pouco superior com que um rapaz novo e cheio de vida se compraz em homenagear uma matrona, que se aproxima do ocaso carregada de gloriosas tradições. Há, pois, um abismo que separa o integralismo e o liberalismo, do ponto de vista católico. No entanto, cortando este abismo, há ainda entre as duas doutrinas antagônicas uma ponte de comunicação. E a esta ponte parece que até agora não houve, nos arraiais integralistas, senão poucos atrevidos que ousassem vibrar-lhe o golpe de misericórdia: é o agnosticismo. Ao contrário do Estado liberal, o Estado integralista “afirma o espírito”. No entanto, ele não ousa romper de vez com o pior dos preconceitos liberais, que é o agnosticismo oficial.”¹⁰⁶

O jornal em que Oliveira publicara essas críticas, “O Legionário”, era órgão da paróquia de Santa Cecília, onde ele foi congregado mariano. Quando ocupou o cargo de diretor do jornal, elevou-o de órgão paroquial a porta-voz oficioso da Arquidiocese de São Paulo, pela ampliação de vistas dos assuntos ali abordados.

À época, o cônego em São Paulo era Dom Pedro Gastão Ribeiro da Veiga, que em 1938¹⁰⁷ publicava o livro “Divórcio e Anulação de Casamentos”. Nessa obra, localizada na biblioteca do STF, também na coleção Levi Carneiro, Dom Veiga citava as obras “Divórcio e Anarquismo” de Rui Barbosa e “O Divórcio”, do Pe. Leonel Franca.

Tal obra se tratava de compilação de artigos publicados a partir de 1933 no “Jornal do Brasil” até 1934, quando já eram publicados no “Jornal do Commercio”.¹⁰⁸ Justamente o período de elaboração da Assembleia Nacional Constituinte. Devido as limitações de tempo desta pesquisa, não tivemos acesso na íntegra ao livro, tampouco aos artigos. Apenas ao prefácio da obra.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, P.C. Op. cit., 1934.

¹⁰⁷ Em 1938, Monsenhor Veiga era cônego da catedral do Rio de Janeiro, já nos anos finais do episcopado de Dom Leme.

¹⁰⁸ VEIGA, Pedro Gastão Ribeiro da Veiga (Mons.). *Divórcio e Anulação de Casamentos*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, Rodrigues e Cia, 1938.

Feito esse comentário, retornamos a Correa de Oliveira. Ao passo que este se destacava como porta-voz em São Paulo da reação católica, incluindo nisso, as críticas à AIB, não foram localizadas muitas correspondências dele com Amoroso Lima. Esta pesquisa localizou apenas uma carta no CAALL. Anos depois, Oliveira rompeu com o CDV, criando a Sociedade de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, organização católica conservadora existente até os dias atuais.

Tamanho foi o ganho de popularidade de Plínio Correa de Oliveira entre os círculos católicos na década de 1930, que este se tornou o deputado mais votado nas eleições de 1933. Correa obteve 24.714 votos, 9,5 % do total. Como um comparativo, a soma dos votos era suficiente para eleger dois deputados e representava o dobro dos obtidos pelo jurista Alcântara Machado, seu antigo professor, segundo colocado.¹⁰⁹

Oliveira acompanhou de perto a beligerância entre São Paulo e o governo Vargas em 1932, conferindo seu apoio aos paulistas, mas afastando-se de quaisquer envolvimento com os combates. Percebera que era o momento de investir numa nova Constituição, porém, não nas trincheiras, mesmo que da beligerância extraísse benefícios.

Oliveira segue na direção do campo da articulação política nas esferas leigas e eclesiais, próprio a efetuar a convergência entre os setores católicos para o fortalecimento do apostolado cristão, em direção ao domínio secular.

¹⁰⁹ MATTEI, R. Op. cit.

CAPÍTULO 3

A LIGA ELEITORAL CATÓLICA E A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1933-1934

III

A Assembleia Constituinte de 1933

Em outubro de 1930, o assassinato de João Pessoa, candidato à vice-presidência na chapa de Getúlio Vargas, pela Aliança Liberal, grupo formado na dissidência de Minas Gerais e Rio Grande do Sul quanto a chamada “Política do Café-com-Leite”, foi o estopim de uma crise política que colocou em lados opostos as elites latifundiárias dominantes.

Por um lado, os republicanos paulistas liderados pelo presidente Washington Luiz. O chefe do Executivo brasileiro decidiu não apoiar a candidatura do mineiro Antonio Carlos para as eleições presidenciais de 1930, rompendo a articulação vigente desde fins do século XIX. Luiz resolveu dar continuidade aos paulistas no poder, fomentando a candidatura de Julio Prestes.

De outro, a A.L., que foi criada em 1929, a partir do descontentamento de políticos mineiros com a atitude dos paulistas. Além de Antonio Carlos, Vargas e Pessoa, a A.L. também tinha o apoio de figuras da futura LEC, como o Pe. Arruda Câmara. Carlos abre mão da candidatura em nome de Getulio Vargas, como forma de obter o apoio do Partido Republicano Riograndense.

Julio Prestes venceu o pleito federal de março de 1930 sobre a A.L., a qual contestou o resultado das eleições. E em julho do mesmo ano, Pessoa é assassinado. O crime, cuja motivação fora constatada posteriormente como sendo rixas entre famílias locais, sem relação com a eleição, mobilizou escaramuças na imprensa, que culminaram no movimento de outubro de 1930, apoiado pelos tenentes do Exército.

Estes, desde 1922, atuantes na contestação ao governo federal, derrubaram governadores estaduais no Nordeste quando Osvaldo Aranha telegrafou a Juarez Távora, avisando que Getúlio Vargas se dirigiria ao Rio de Janeiro para assumir o poder. Conforme visto no capítulo 2, Washington Luiz, cercado, resistiu a sair do Palácio do Catete até ser convencido pelo Cardeal Leme a abdicar do governo.

Os intelectuais do Centro Dom Vital não estavam alheios à questão. Sobral Pinto e Amoroso Lima trocaram diversas cartas a respeito da situação política brasileira. Relatavam

preocupação, mas reconheceram o momento político como favorável para a retomada cristã. Para Sérgio Miceli, “*os rumos do relacionamento Igreja-Estado naquela conjuntura dependeram fortemente dos tipos de aliança com os grupos e partidos dominantes, envolvendo um espectro diversificado de coalizões junto a diversos setores da elite*”.¹¹⁰

Assim, o CDV buscou construir alianças com o governo recém-formado, mesmo que não houvesse muita simpatia à figura de Vargas, como se percebe em carta de 7 de fevereiro de 1931, de Sobral Pinto a Amoroso Lima:

“[...] Para que possamos obter, no Brasil, de uma assembleia política deliberante, uma alteração legislativa de alcance desta, que pleiteamos, seria indispensável que o Poder Executivo jogasse todo o seu prestígio junto aos membros dela, fechando decisiva e resolutamente a questão, transformada, assim, em medida governamental. Mas, uma atitude destas não é de se esperar do Presidente Getúlio Vargas, político de temperamento temporizador, e que está habituado a vencer pelas tretas dos bastidores. [...]”¹¹¹

Porém, a alteração pretendida começou a se desenhar em 1932. A pressão exercida sobre o governo provisório de Getúlio Vargas para a convocação de uma assembleia constituinte se tornou latente, quando da Revolução Constitucionalista de São Paulo, visto que a elaboração de um novo texto constitucional estava prevista no decreto nº 19.398, publicado em 11 de novembro de 1930, logo após a ascensão do estadista gaúcho à presidência.

Assim, o decreto nº 22.621, de 5 de Abril de 1933 convocou a eleição de uma Assembleia Constituinte, nos termos do recém-publicado Código Eleitoral de 1932, composta por:

“[...] duzentos e cinquenta e quatro deputados, sendo duzentos e quatorze eleitos [...] e assim distribuídos: Amazonas, quatro; Pará, sete; Maranhão, sete; Piauí, quatro; Ceará, dez; Rio Grande do Norte, quatro; Paraíba, cinco; Pernambuco, dezessete; Alagoas, seis; Sergipe, quatro; Baía, vinte e dois; Espírito Santo, quatro; Distrito Federal, dez; Rio de Janeiro, dezessete; Minas Gerais, trinta e sete; São Paulo, vinte e dois; Goiás, quatro; Mato Grosso, quatro; Paraná, quatro; Santa Catharina, quatro; Rio Grande do Sul, dezesseis; Território do Acre, dois; - e quarenta eleitos - na forma e em datas que serão reguladas em decreto posterior - pelos sindicatos legalmente reconhecidos e pelas

¹¹⁰ MICELI, Sergio. *A elite eclesiástica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 21.

¹¹¹ CAALL – Pasta LEC – Sobral Pinto – Carta de 7 de Fevereiro de 1931.

associações de profissões liberais e as de funcionários públicos existentes nos termos da lei civil.”¹¹²

Enquanto ocorria o pleito eleitoral, uma comissão nomeada pelo ministro da Justiça de Vargas, Francisco Antunes Maciel Júnior, elaborava o anteprojeto da constituição no ano de 1932, a ser discutido pelos deputados a serem eleitos para os trabalhos da assembleia constituinte. Os membros eram, além de Maciel, os mineiros Antônio Carlos de Andrada e Arthur Ribeiro, os gaúchos Assis Brasil, Oswaldo Aranha e Carlos Maximiliano, o carioca Temístocles Cavalcanti, que assumiu o cargo de secretário geral da Comissão, o paraibano José Américo de Almeida, o alagoano Pedro Aurélio de Góis Monteiro, os fluminenses Agenor Roure e Oliveira Vianna, o paulista Prudente de Moraes Filho e o baiano João Mangabeira.¹¹³

O presidente dessa comissão era Afrânio de Mello Franco. Mineiro, este personagem, que cursava Direito na faculdade do Largo de São Francisco, em pleno 1889, aderira à causa republicana de imediato. Ao tornar-se bacharel em 1891, passou a representar o Brasil em missões diplomáticas na América do Sul e Europa. Granjeou bastante capital político nas décadas de 1910 e 1920. Quando Vargas chegou à presidência, aliou-se a este, sendo nomeado ministro das Relações Exteriores, até que recebeu a tarefa constitucional.¹¹⁴

No período, Amoroso Lima esteve em contato com Mello Franco. Em telegrama encontrado na Biblioteca Nacional, do ano de 1932, o primeiro demonstrou ao segundo bastante interesse quanto aos prazos:

“Agradecendo gentileza seu telegrama relativo elaboração projeto constituição e nada tendo objetar quanto data fixada início trabalhos coloco-me inteiramente disposição [V. Excia.]. Cordiais saudações. Alceu Amoroso Lima.”¹¹⁵

¹¹² BRASIL. Decreto nº 22.621, de 5 de abril de 1933. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/decreto/1933/D22621.htm>. Acesso em 2 out. 2015.

¹¹³ POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras – 1934*. Brasília: Senado Federal, 2012. p. 16. Nessa comissão, percebe-se a presença de figuras com forte capital político durante a Primeira República, como Antonio Carlos, Melo Franco, ou Prudente de Moraes Filho, este fazendo o diálogo com os setores paulistas. Notória é a relação de amizade entre alguns dos membros da comissão, amizade esta já existente desde antes de 1930.

¹¹⁴ FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Afrânio de Mello Franco. Disponível em: [http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/afranio de melo franco](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/afranio%20de%20melo%20franco). Acesso em 04 abril 2016.

¹¹⁵ Biblioteca Nacional. Setor de Manuscritos – Coleção Mello Franco. Loc.: 73,04,01 n. 095.

A correspondência passiva não foi localizada. Tampouco o documento revela se Franco era do CDV. Porém, qual o motivo que leva Lima a ter tamanha liberdade para opinar sobre a atuação desse personagem? “*Nada tendo objetar...*” Lima não pertencia à comissão, e não detinha nenhum cargo político, além de ser 23 anos mais novo que ele. É cabível sugerirmos o quanto o crítico literário acumulara de elevada importância em meio às discussões parlamentares, ao passo que o veterano diplomata se aliava aos grupos politicamente fortes, para sobreviver nessa arena.

Certo é, como Dom Leme ordenara a interferência tácita do clero, o leigo Amoroso Lima se concretizou no principal porta-voz da Igreja Católica no Brasil por entre os círculos políticos. Enquanto isso, a instituição eclesiástica se mobilizava na eleição de deputados que atuassem em torno das pautas defendidas pela instituição eclesiástica. Mais precisamente, o grupo de intelectuais, membros do CDV. São esses personagens que dinamizam a criação da LEC, ao visualizarem a oportunidade de consolidar uma reação a partir de princípios católicos na constituição vindoura.

Como visto no capítulo 2, o contexto da ação católica era articular o ideal de *justiça social* da *Rerum Novarum* ao plano político. Logo, os princípios defendidos pela LEC nas eleições para a Assembleia Constituinte de 1933 diziam respeito à permanência do nome de Deus no preâmbulo da Constituição; à indissolubilidade do matrimônio e sua validade civil, enquanto celebrado religiosamente; à instrução religiosa nas escolas públicas; à regulamentação da assistência religiosa nos hospitais, prisões e nas forças armadas, à pluralidade e liberdade sindical; à isenção do serviço militar obrigatório para sacerdotes e religiosos; a uma legislação trabalhista inspirada na justiça social cristã; à defesa do direito à propriedade privada; à defesa da ordem social contra atividades subversivas e à supressão de toda e qualquer legislação que contrariasse os princípios da fé católica.¹¹⁶

Além disso, a LEC defendia a instituição de uma política salarial que atendesse com justiça às famílias; um seguro que cobrisse os casos de incapacidade para o trabalho, por doença, acidente ou desemprego; a criação de cooperativas de produtores e consumidores e a representação legislativa de trabalhadores nos conselhos nacionais de economia e trabalho.¹¹⁷

¹¹⁶ CARNEIRO JUNIOR, Renato Augusto. *A Liga Eleitoral Católica e a Participação da Igreja Católica nas Eleições de 1954 para a Prefeitura de Curitiba*. In: *História: Questões & Debates*. Curitiba, Editora UFPR, n. 55, p. 137-161, jul./dez. 2011, pp. 138-139.

¹¹⁷ *Ibidem*. p. 139.

A primeira mulher deputada federal no Brasil... eleita com apoio da LEC

Em 24 de fevereiro de 1932, o Decreto nº 20.076 foi assinado por Vargas. Tal norma instituiu um novo Código Eleitoral para o país. Estabeleceu o sufrágio universal direto e secreto, além de ampliar o corpo político nacional, concedendo votos a todos os brasileiros alfabetizados, maiores de 21 anos, inclusive as mulheres, cuja luta mundial pelo direito ao voto teve repercussão no Brasil. Pela primeira vez, o país afirmava instituições políticas calcadas numa ampla democracia representativa, ao menos, no plano legal.

Face ao êxito do movimento feminino sufragista, três mulheres se destacaram nas eleições de 1933. A primeira delas, Almerinda Farias Gama, foi delegada sindical para a escolha dos deputados classistas. Alagoana e mulata, foi a única mulher a figurar nessa função, representando o sindicato dos mecanógrafos e taquígrafos da capital federal.

Durante as pesquisas para esta dissertação, não foi possível identificar uma ligação entre Gama e a LEC; apenas uma fotografia, nos anexos desta dissertação, captada durante o pleito, na qual ela inseria o seu voto na urna, ao lado de Alfredo Balthazar da Silveira, advogado que foi eleito deputado constituinte com o apoio da LEC.

Nascido em 1888 no Rio de Janeiro, Silveira se formou na área jurídica pela Faculdade Livre de Direito da mesma cidade, em 1909. Aproximou-se de Rui Barbosa, apoiando-o na Campanha Civilista de 1910. Colaborou com ele no “Diário de Notícias” e na “Gazeta de Notícias”. Por intermédio da esposa, Maria de Lourdes Vallim, passou a frequentar a Companhia de Jesus, onde conheceu o Padre Leonel Franca, que o introduziu no apostolado católico.¹¹⁸

Em 1912, Silveira redigiu um discurso para o Instituto dos Advogados Brasileiros, intitulado “Contra o Divórcio”, no qual argumenta ser o divórcio fator que

“[...] despidora a mulher; reduz-la ao a uma condição humilhante; semeia no seu cérebro um tropel de maus pensamentos. A mulher divorciada é uma mercadoria desvalorizada; e uma mercadoria mofada, que não terá saída”.¹¹⁹

¹¹⁸ GUIMARÃES, Álvaro Leite. *Em Memória do Advogado Alfredo Balthazar da Silveira*. In: *Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros*, v. 21, n. 69/70, p. 53-58, jul./jun. 1987/1988.

¹¹⁹ SILVEIRA, Alfredo Baltazar. *Contra o divórcio. Discurso proferido no Instituto dos Advogados Brasileiros*. Rio de Janeiro: Papelaria e Typographia Sul-Americana, 1912. p. 32

Percebe-se aqui que, além do argumento antídívorcista, Silveira compara a mulher a um objeto, cuja finalidade é o casamento. Continua argumentando:

“Batalhemos contra essas reformas [divórcio], preconizadas pelos espíritos liberais, mas que corrompem o casamento, tornando-o um ato insignificante. Coloquemos o casamento no número daquelas instituições sagradas, cuja veneração é uma das honrosas obrigações dos que anelam a prosperidade da sua Pátria. E o casamento, esse salutar e magnífico instituto que ampara, protege, beneficia e felicita a família e a sociedade, não pode ser alterado por legisladores, que não sabem resistir às paixões que proliferam no meio em que eles vivem”.¹²⁰

Silveira dedicou esse discurso à sua mãe e irmã e foi publicado em 1912 pela *Typographia Sul-Americana*. Foi localizado durante o levantamento das fontes desta dissertação na Biblioteca do STF em Brasília, precisamente, na coleção Levi Carneiro. Esse documento possuía uma dedicatória manuscrita a este jurista.

Além disso, Silveira fazia parte da sociabilidade do CDV. Tanto que durante o discurso, cita o paranaense Dr. Lacerda de Almeida, que iria encontrar anos mais tarde nesse centro.

Almeida era lente catedrático de direito civil e bibliotecário na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro. Além disso, participou da comissão revisora do Código Civil elaborado por Clovis Beviláqua.

Tornando às mulheres envolvidas na Constituinte, a segunda era Edith Dinoah da Costa Braga. Paraibana nascida em 1889, ela se mudou para Fortaleza ainda jovem por conta da promoção do pai ao cargo de desembargador na capital cearense. Durante a década de 1920, foi professora da escola normal, donde se projetou politicamente. Apesar de, durante a década de 1920 ter se aproximado de Lourenço Filho, um dos representantes do *escolanovismo*, em 1933, sua candidatura à diretora de instrução pública de Fortaleza recebeu o apoio do Pe. Hélder Câmara. No mesmo ano, Dinoah foi eleita terceira suplente do Partido Social Democrático para a Assembleia Constituinte.¹²¹

Por fim, a única mulher a de fato ser eleita a uma cadeira na Assembleia Constituinte foi a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz. A LEC, visando granjear apoio no segmento

¹²⁰ SILVEIRA, A. B. Op. cit. p. 19.

¹²¹ NOBRE, Leila. *Edith Dinoah da Costa Braga – Rua Edite Braga*. Disponível em:

<http://www.fortalezanobre.com.br/2015/04/edith-dinoah-da-costa-braga-rua-edite.html>. Acesso em 11 jan. 2016.

feminino, colaborou na eleição dela. Assim, a médica tornou-se primeira mulher brasileira a ocupar uma cadeira no Congresso Nacional.

Nascida em 1892, Carlota se formou em medicina pela Universidade de São Paulo e chefe do Laboratório de Clínica Pediátrica na Universidade do Brasil. Já possuía uma carreira acadêmica consolidada quando aos 42 anos é eleita para a Assembleia Constituinte. Em seu discurso de 13 de março de 1934, ela se apresenta como representante dos direitos da mulher a nível nacional.

Contudo, o papel feminino na política foi questionado por outros parlamentares, como Arão Rebelo:

“A [reforma] mais extravagante foi a de estender [sic] à mulher a faculdade de votar e ser votada, verdadeira inversão da ordem natural. A experiência nos tem demonstrado a precariedade dessa medida, ditada por uma civilização de empréstimo, e que tem andado a mercê dos fluxos e refluxos sociais. Sempre fui apologista do voto de qualidade, eminentemente representativo e socialmente expressivo. O voto extensivo à mulher e a derrogação deste princípio. A mulher foi e sempre será uma sombra da personalidade do homem, que lhe da luz e calor, uma dependência do poder do homem. Filha – segue o pensamento do pai. Esposa – orienta-se pela vontade do marido.”¹²²

Rebelo utiliza a questão da cidadania a fim de afirmar uma concepção tridentina de família, na qual o papel do gênero feminino é reduzido aos cuidados do lar. Além disso, dialoga com a percepção do Código Civil revisado de 1916 que assevera a incapacidade relativa da mulher casada, como se esta reproduzisse apenas a opinião do marido. Conclui afirmando o dever da mulher:

“Sou um poderoso defensor da dignidade da mulher, enquanto dentro de sua missão natural. A mulher em papel muito mais nobilitante na vida – o de ser mãe, onde reside a sua finalidade preponderantemente política e altamente cívica, preparar, pela educação, o cidadão de amanhã, capaz e seguro de seu destino. Deixai, portanto, a mulher no único parlamento onde deve ser ouvida a sua palavra: no lar.”¹²³

Pela sua posição contra a participação política feminina, recebeu a alcunha de “inimigo das mulheres”. Contudo, Arão reitera a perspectiva corrente entre os setores

¹²² REBELO, Arão. Apud BRASIL [ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE]. *Annexos dos annaes da Assembleia Nacional Constituinte, organizados pela redação dos Annaes e Documentos Parlamentares*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1934-1936. p. 88

¹²³ *Ibidem*, p. 89.

conservadores, que vislumbravam a presença mais ampla da mulher na sociedade como desestruturação da moral e da família.

De maneira oposta, Manoel César de Góis Monteiro, constituinte apoiado pela LEC defendia o serviço militar feminino, ao argumentar o dever cívico destas à formação nacional. Seja na família, seja em relação à pátria. Ao contrário de Arão Rebelo, arguia que o papel da mulher não era restrito somente aos lares, e sim, a toda uma participação na sociedade, inclusive na vida castrense.¹²⁴

A Assistência Religiosa nas Forças Armadas

Uma tentativa anterior de se aproximar das Forças Armadas aconteceu em 1924, quando Dom Leme promoveu a celebração da Páscoa dos Militares, enquanto exortava os líderes católicos a realizarem eventos como tais, articulando o clero e a sociedade civil. Sobre o evento, o historiador Cláudio Marcio Coelho escreveu:

“Em seu discurso, D. Leme dirigiu-se aos líderes do Governo, do Exército, da Igreja e do Povo, incentivando-os a concorrerem juntos pela restauração da fé cristã. Aos soldados exortou que fossem fiéis aos seus deveres para com Deus e o Brasil; fiéis ao povo e às instituições; fiéis ao cumprimento da lei; à disciplina e virtude; fiéis à Cruz e à bandeira. Esta aproximação com as forças militares pode ser interpretada como aliança e apropriação cultural de elementos simbólicos que reforçavam a ordem social e a estabilidade política, representadas pelo princípio de autoridade incorporado pelas Forças Armadas e pela Igreja.”¹²⁵

Conforme visto, uma das bandeiras defendidas pela LEC era a assistência religiosa às Forças Armadas. Em especial, atrair o Exército, este que proclamou a república e emanou as ideias positivistas na construção do Estado brasileiro republicano. Ademais, segmentos do oficialato brasileiro já demonstravam sua profunda insatisfação relativa às práticas clientelistas da república dos cafeicultores, com a primeira demonstração em 1922, quando houve a revolta do Forte de Copacabana, marcando o início do movimento tenentista.

¹²⁴ MONTEIRO, Manoel César de Góis. Apud BRASIL [ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE]. Op. cit., 1934-1936, p. 82.

¹²⁵ COELHO, Cláudio Marcio. *Reação Católica e “Questão Religiosa” no Brasil Republicano (1920-1930)*. In: I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro-2015, UFES, Vitória-ES. pp. 8-9.

Quando assumiu o poder, Vargas se aproximou dos antigos tenentes, como Juarez Távora e Filinto Muller, conferindo ao Exército ainda mais capital político. Conforme mencionado, muitos tenentes derrubaram governadores no Nordeste assim que fora deflagrada a revolução de 1930. E o general Góis Monteiro, irmão mais velho de Manoel César, foi nomeado ministro da Guerra.

O general havia participado ativamente da Revolução de 1930, fortalecendo o apoio militar à tomada do poder pelos gaúchos. Como troca, Vargas lhe ofertou o Ministério da Guerra, tornando-se figura política prestigiada, sobretudo, dentro dos meios militares. E em 1937, Monteiro atuou diretamente na formulação do Estado Novo, apresentando a Vargas o chamado “Plano Cohen”.¹²⁶

Diante do capital político de Góis Monteiro, em 1932, Amoroso Lima lhe dirigiu uma carta, convidando-o juntamente com seu irmão, a integrar a LEC. Conforme exposto anteriormente, o ministro da Guerra participava da comissão do anteprojeto constitucional. E com esse apoio, o irmão deste se tornou deputado constituinte em 1933.¹²⁷

Na correspondência, o intelectual e o ministro discutiam a importância da família como um dos pilares do Exército, de modo a edificar a moral do militar. Nisso, Lima afirmava o quanto o catolicismo, em sua concepção familiar tridentina, era importante instrumento de garantia da boa formação castrense, no combate à influência do comunismo, preocupação maior da alta oficialidade no período.

As ideias anticomunistas e de defesa da família fomentadas no CDV ressonavam também na alta cúpula do Exército brasileiro. Haja vista que, apesar de na época tal Força não possuir o serviço de capelania e, desde 1891, ser legalmente laico, argui-se a hipótese de, na primeira metade do século XX, as promoções de oficiais e praças serem condicionados à formação pelo militar, de família enquadrada no padrão tridentino.

¹²⁶ O “Plano Cohen” consistiu numa suposta tentativa de levante comunista alegada pela cúpula do Exército, principalmente por Góis Monteiro, para justificar o fechamento do Congresso Nacional e outras medidas de exceção, as quais garantiram a permanência do governo Vargas em 1937 e a instauração do Estado Novo. É sabido que o oficial Olimpio Mourão Filho, à época capitão e membro da AIB, redigiu o documento que relatava tal plano. Este militar também participou, já na patente de general, da destituição do presidente João Goulart em 1964 pelas Forças Armadas. Para mais informações, cf. D’ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

¹²⁷ ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. Arquivo Góis Monteiro. Caixa 1, Pasta 1, Bloco 11 – Documento 38: Carta dirigida a Góis Monteiro, convidando-o a integrar a Liga Eleitoral Católica.

O ponto de partida desta hipótese é traçado a partir da observação do presente. Observe-se o artigo 36, Anexo I, do atual regulamento disciplinar do Exército, de 2002, o qual assevera ser dever do militar dar assistência a sua família ou dependente legalmente constituído, e o não cumprimento disso acarreta em transgressão disciplinar, visto que, de acordo com o Estatuto dos Militares de 1980, estes devem conduzir-se como “*chefes de família modelares*”¹²⁸.

Neder e Cerqueira Filho analisaram os quadros “Os Noivos” e “Família de um Fuzileiro Naval”, pintados por Guignard na década de 1930. Neles, o artista retratou famílias afrodescendentes aos moldes burgueses do início do século XX. O chefe da família era militar, e a farda era de um praça. Entre as classes populares, as Forças Armadas representavam a perspectiva de ascensão econômica e social. Para tanto, estabelece-se uma simbiose, ainda que apenas superficial para alguns, entre os militares e o modelo familiar burguês, que incorporou o conceito tridentino de pátrio poder.¹²⁹

Outro ponto é a assistência eclesiástica, que foi aprovada pela constituinte em 1934, no mesmo artigo que previa o serviço militar obrigatório e a exclusão das mulheres à vida castrense, conforme o artigo 163. Em seu terceiro parágrafo, era reconhecido o serviço militar dos eclesiásticos, prestado sob a forma de assistência espiritual e hospitalar às forças armadas. No entanto, o serviço de capelania é plenamente restituído apenas em 1942, em ocasião da Segunda Guerra Mundial, sendo o Brigadeiro Eduardo Gomes seu principal articulador.

Por que não um partido católico brasileiro na Constituinte?

O plano de execução da LEC previa em seu primeiro parágrafo que a Liga “*não se trata de um partido político. Trata-se apenas de alistar o maior número possível de eleitores que se comprometam [...] a exercer o direito de voto [e] a exercê-lo dentro das exigências da consciência católica.*”¹³⁰

Todavia, em alguns estados e territórios, a LEC atuou efetivamente como partido político, como no Ceará, sob a liderança de Waldemar Falcão, e Acre, cujos membros eleitos

¹²⁸ BRASIL. Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4346.htm. Acesso em 2 out. 2015.

¹²⁹ NEDER, G., CERQUEIRA FILHO, G. Op. cit., 2007.

¹³⁰ LIGA ELEITORAL CATÓLICA. “Plano para a Execução da Liga Eleitoral Católica”. Documento localizado na Pasta LEC, do Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade, [1932-1933] em Petrópolis. 4 páginas. Data do documento: [1932-1933].

para a assembleia foram Alberto Augusto Diniz e José Thomaz da Cunha Vasconcellos.¹³¹ Esta pesquisa não conseguiu identificar o porquê da existência da Liga, enquanto partido, nesses dois locais.

Por ora, a hipótese é a proposta de angariar candidatos e fortalece-los no pleito, nem que para isso, na ausência de filiações partidárias dos respectivos candidatos de ambos os estados, fossem criadas tais exceções, com o objetivo de aplicar uma perspectiva eleitoral mais ampla, onde a bancada cristã seria fortalecida nas fileiras da assembleia.

Mais adiante, o documento asseverava o caráter leigo da LEC “*sem envolver a hierarquia da igreja*”. Contudo:

“Como garantia não só de boa orientação católica, mas ainda de absoluta unidade de vistas e coesão de esforços, a Junta Nacional, com sede no Rio de Janeiro, será composta de pessoas de toda confiança do Sr. Cardeal [Leme]. O mesmo se há de verificar como *conditio sine qua non*, nas Juntas Estaduais, Regionais (Diocesianas) e Locais (Paroquiais), com relação aos respectivos prelados. [...] Designados pelo Sr. Cardeal, os membros da Junta Nacional [...]”¹³²

A contradição se revela no próprio plano de execução da Liga, no qual se pressupõe o não-envolvimento do clero. Mas a leitura do referido documento nos revela o crivo dos bispos e demais prelados para as juntas da LEC por todo o Brasil.

“[...] A Junta Nacional irá pedir a bênção do Sr. Cardeal Arcebispo para a Liga por ela fundada em todo o Brasil. Nas palavras e aplausos do Sr. Cardeal ficarão mais uma vez evidenciados os intuits extra-partidários dos católicos, mas por outro ficará bem estabelecido que nenhum católico pode recusar a sua contribuição para que certos problemas religiosos a serem agitados na Constituinte, tenham a solução conveniente.”¹³³

Os referidos problemas religiosos aos quais o documento se refere são o ensino religioso facultativo nas escolas públicas, assistência religiosa facultativa ao Exército e à Marinha, os efeitos civis reconhecidos por lei ao casamento religioso e a indissolubilidade do vínculo matrimonial, esta que é percebida na conclusão da Carta Pastoral de 25 de março de 1933, escrita pelo bispo de Petrolina, Dom Idílio José Soares:

¹³¹ SENADO FEDERAL. *Assembleias Constituintes Brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1987, pp. 15-57.

¹³² LIGA ELEITORAL CATÓLICA. Op. cit.

¹³³ Idem.

“Unamos os nossos esforços, sejamos dignos do momento histórico que atravessamos, honremos o nosso título de católicos e de brasileiros e cerrando fileiras em torno da Liga Eleitoral Católica, manifestemos a nossa repulsa à lei do divórcio, negando o nosso voto a todos aqueles que o defenderem! Assim exigem o nosso patriotismo e a nossa Fé!”¹³⁴

É desta forma que o bispo convoca a sociedade a votar nos candidatos apoiados pela LEC. Seu argumento não é diferente dos demais antiodivorcistas, com referências constantes ao valor da família na sociedade.

“O Criador infundiu no coração humano a chama desse nobre afeto – o amor – cuja função é unir mais estritamente os seres, adornar os corações de sentimentos elevados, de aspirações comuns, tornando-os aptos ao seu fim gerador e educador. A sociedade doméstica aparece, pois, no limiar da história, como o fundamento sobre o qual se elevaria outras instituições. A sociedade civil a ela pede os seus elementos, imita a sua organização e por isso a família é cognominada, com razão, a célula máter da sociedade, o laboratório sagrado onde se prepara, se forma e se conserva a cada instante, a sociedade inteira.”¹³⁵

Percebe-se nas palavras de Dom Idílio uma tentativa de conciliar a religião com a Sociologia, a fim de legitimar, dentro de uma ótica científica a fé católica. Esse esforço torna-se mais visível ao secularizar o pensamento religioso numa visão jurídica:

“Estas profundas diferenças específicas exigem precisamente uma oposição, quanto à rescindibilidade, entre contratos civis e o contrato natural que dá origem à família humana. Nos primeiros, que não visam senão a utilidade dos contraentes, e onde, previamente, ao acordo das vontades, não há nenhum objetivo necessário a realizar, o contrato depende totalmente, quando a sua existência e quanto a sua natureza do consentimento das partes. No segundo, anterior ao ato que une os dois esposos, já existe a família, como um fato natural, com a sua finalidade própria que se impõe aos nubentes. Os esposos unem-se para continuar a raça. Não permutam objetos ou prometem ações isoladas, comunicam as suas pessoas em vista de uma pessoa futura. E como só a pessoa é racional e moral, o fim do casamento é perpetuar a inteligência e a moralidade no mundo. Este fim natural - corolário forçoso da sexualidade e independente das vontades individuais - impõe aos cônjuges um complexo de deveres e direitos que não lhes é

¹³⁴ SOARES, Idílio José (Dom). *Carta Pastoral de D. Idílio José Soares, Bispo de Petrolina. sobre o Divórcio*. Petrolina: Typographia d' 'O Pharol', 1933, p. 30.

¹³⁵ *Ibidem*, p. 30.

dado modificar sem perverter a essência do casamento. Entre estes deveres está o da indissolubilidade.”¹³⁶

Segue o bispo:

“Daqui já se depreende o valor dessa instituição da qual depende o bem estar da sociedade, os surtos do seu progresso, a paz que vincula os seus membros. Afrouxados os laços de família consequentemente afrouxados estão os da sociedade. A estabilidade daquela é a garantia desta. Com esta finalidade social de tanto relevo, a família não poderia ficar à mercê das paixões e dos caprichos humanos.[...] Só o casamento monogâmico indissolúvel pode fazer o bem estar da sociedade e dos povos. [...] Contra aqueles que com falsos argumentos pretendem abalar a instituição da família até os seus fundamentos, defendendo o divórcio *quoad vinculum*, está a razão de ser desta carta pastoral, cujo fim é prevenir os incautos e demonstrar a todos, na medida das nossas forças os males incalculáveis que resultariam da adoção do divórcio vincular em nossa Pátria”¹³⁷

Delineia-se, portanto, a ordem para o eleitorado católico e, por conseguinte, os deputados constituintes. Dom Idílio Soares, assim como o Pe. Leonel Franca, vislumbrou a oportunidade durante o governo provisório de empreender a objetivada mudança. Não obstante, a carta pastoral de 1933 disciplinava sobre a família, no momento de transição constitucional, em que parte da bancada legislativa está voltada para a orientação clerical.

Assim, a vinculação da LEC aos prelados católicos, e estes, subordinados ao Vaticano, foi objeto de crítica de Carlos Sussekind de Mendonça. Na tese apresentada no Congresso Regional da Liberdade de Consciência ocorrido em Abril de 1933 no Rio de Janeiro, Mendonça teceu críticas ferozes à atuação da LEC.

Nessa apresentação, Mendonça comentou sobre a atuação de organização estrangeira no Brasil enquanto partido político. Com base na decisão do Supremo Tribunal Eleitoral, que impedira o Partido Comunista Brasileiro de atuar no pleito, pois se tratava de uma seção da Internacional Comunista,¹³⁸ o jurista comparava a situação da Liga ao PCB e criticava o não-impedimento da associação católica de disputar o pleito:

“Não há como negar que seja essa a situação do Partido Católico, das Ligas Eleitorais Católicas, ou que melhor nome tenha a organização 'política', ou simplesmente 'eleitoral, que se acaba de dar ao

¹³⁶ SOARES, I. J. (Dom). Op. cit. p.30.

¹³⁷ Ibidem, pp. 4-5.

¹³⁸ MENDONÇA, Carlos Sussekind de. *O Catholicismo, Partido Político Estrangeiro*. Rio de Janeiro: Calvino Filho Editor, 1934, pp. 9-10.

Catolicismo entre nós. É, ou não, esse partido - são, ou não, essas ligas - subordinadas à Igreja Católica Apostólica Romana? Por outro lado, é, ou não é, essa Igreja, uma organização política estrangeira, que imponha mais do que a filiação ou a subordinação doutrinária, a própria 'obediência passiva', *quia absurdum*, às suas determinações 'infalíveis'?"¹³⁹.

Nascido em 1899, Mendonça era jurista formado pela Faculdade Nacional de Direito no Rio de Janeiro. Uma de suas obras mais reconhecidas é a biografia de Silvio Romero, eminente jurista nascido em 1851, formado na Faculdade de Direito do Recife e vinculado à chamada Escola de Recife.

Além da ideologia positivista, uma característica marcante da Escola do Recife é o laicismo. Romero foi contemporâneo de Clóvis Beviláqua, cuja maior obra é o Código Civil de 1916. Codificação na qual a revisão promovida pela comissão liderada pelo à época senador Rui Barbosa eliminou o caráter liberal empregado por Beviláqua sobre a igualdade de direitos da mulher no casamento e o reconhecimento da validade do divórcio proferido por sentença de tribunal estrangeiro.¹⁴⁰

Apesar disso, Beviláqua não era favorável à regulamentação do divórcio no Brasil, uma vez que para o eminente jurista, o rompimento do vínculo marital propiciava a instabilidade social, diante da possibilidade dos cônjuges se separarem e contraírem novas núpcias com outros.¹⁴¹ Entretanto, a posição do codificador, apesar de dialogar com os argumentos do campo católico em torno da questão, está alheia a um sentimento religioso, o que lhe confere uma posição ímpar no debate.

Inspirado no laicismo da Escola do Recife, Mendonça aponta a inviabilidade da LEC, se analisada diante da jurisprudência brasileira do período. Porém, o jurista remete à questão religiosa da década de 1870, onde a interferência da Igreja de Roma na política brasileira, por iniciativa de bispos brasileiros, em desacordo ao beneplácito imperial, aparenta se repetir em 1933.

Dentro do parlamento, a oposição feita à LEC era composta pelos membros do Partido Socialista Brasileiro¹⁴² e alguns candidatos sem filiação partidária. Um dos deputados

¹³⁹ MENDONÇA, C. S. Op. cit. p. 12.

¹⁴⁰ BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916. p. 26.

¹⁴¹ BEVILAQUA, Clovis. Op. cit, 1939, p. 53.

¹⁴² Eram quinze os membros da bancada socialista.

constituintes que se situaram contra o divórcio foi Homero Pires¹⁴³, representante do Rio de Janeiro pelo Partido Social Democrático.

Pires prefaciou a edição de 1931 do livro “Divórcio e Anarquismo” de Rui Barbosa, já citado nesta dissertação. Em seu prefácio, evidenciava seu interesse e apoio à instituição divorcista, e ainda que a obra em questão justamente fizesse oposição ao divórcio, considerou importante trazer o debate.

No entanto, as críticas mais contundentes durante os trabalhos da constituinte vieram do bloco conhecido como “os inimigos da Igreja”, liderado por Sampaio Correia, Pereira Lira, Cincinato Braga, Edgar Sanches, Zoroastro Gouveia e Guaraci Silveira. O principal debate entre a LEC e esse grupo ocorreu justamente em torno do ensino laico e a questão divorcista.

Na 88ª sessão, de 7 de março de 1934, presidida pelo deputado Irineu Jofilli, o último expõe seus argumentos em defesa do divórcio. Interpelado por Moraes Andrade¹⁴⁴, o qual argumentava que ele conduzira a questão para o terreno religioso, replica:

“Lembro ao nobre colega que jamais vim à frente da tribuna advertir aos colegas que discutam de modo diferente daquele que lhes apraza. Peço, pois, que respeitem a minha atitude, como tenho respeitado as de todos os colegas. No Brasil o divórcio é uma questão religiosa e como tal deve ser encarada.”¹⁴⁵

Guaraci, pastor metodista eleito por São Paulo, pelo Partido Socialista Brasileiro, atuou de maneira incisiva na defesa da laicidade a fim de impedir o tácito controle católico sobre a manifestação das demais crenças nos espaços públicos. O constituinte argumentava o caráter romano que o anteprojeto exalava e a assembleia manifestava nas proposições.

Questiona o porquê da ausência do divórcio a vínculo como remédio aos casamentos nos quais não existiam mais amor, ao passo que a sociedade faz vista grossa à presença da

¹⁴³ Para esta pesquisa, a figura de Pires é uma incógnita, pois ele atuou no apoio à Campanha Civilista em 1910 e na construção da exaltação à figura do jurista baiano dentro da Casa de Rui Barbosa. Como explicitado no primeiro capítulo, nem sempre as posições são linearmente compreensíveis.

¹⁴⁴ No aparte a Silveira, Andrade disse “*Nenhum de nós, contrários ao divórcio vincular trouxe, até agora, para a Assembléia argumentos teológicos, de fé. Têm-se trazido argumentos sociais, políticos, jurídicos. V.Ex. portanto com a sua exposição, está deslocando o problema, levando-o para uma situação injustificável.*”. Apud BRASIL [ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE]. *Annaes da Assembleia Nacional Constituinte 1933-1934*. v. 9. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936. p. 386.

¹⁴⁵ SILVEIRA, Guaraci. Apud Idem.

legítima defesa da honra, a que Silveira denominou como “*divórcio a bala*”, herança das Ordenações Filipinas.¹⁴⁶

Todavia, apesar da aguerrida defesa pela laicidade feita pelos antedivorcistas na Constituinte, segundo Guilherme Arduini, os projetos cristãos conservadores tiveram larga aceitabilidade em 1934 devido à ausência de uma oposição de esquerda consolidada, a contrário *sensu* da Carta de 1946, esta que simbolizou o fim do Estado Novo e contou com a presença do Partido Comunista Brasileiro, em contraponto aos setores conservadores da sociedade.¹⁴⁷ Apesar disso, a assembleia constituinte do pós-Estado Novo, reafirmou o casamento indissolúvel.

¹⁴⁶ SILVEIRA, G. Apud BRASIL [ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE]. Op. cit, 1936. p. 380.

¹⁴⁷ ARDUINI, Guilherme Ramalho. *Em busca da Idade Nova: Alceu Amoroso Lima e seu projeto de organização social*. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0706.pdf>. Acesso em 20 nov. 2015.

CONCLUSÃO

IV

Em 04 de abril de 2016, a advogada Janaína Paschoal realizou um discurso para alunos da USP acerca do assunto mais polêmico do período em que esta dissertação era redigida, que é o processo de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, protocolado por ela, juntamente com os juristas Miguel Reale Junior e Helio Bicudo. O pedido foi aceito em novembro de 2015 pelo presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, cuja base política está assentada numa igreja neopentecostal.

Em seu discurso, Paschoal emprega à tarefa de destituir Rousseff contornos messiânicos; um ato patriótico para ‘salvar’ a pátria brasileira. Aliado a isso, Paschoal põe diversas referências religiosas em sua explanação, assemelhado a pregação no altar. “Somos todos Danieis”, disse ela em determinado momento. Isso faz referência ao personagem bíblico que se encontrava na cova dos leões, e com a ajuda divina, sobreviveu.

Daniel assume o significado do ato de fé e dever cristão que é a defesa do *impeachment*, contra um governo que segundo Paschoal, é a cobra a ser combatida. Ao dizer ‘o Brasil não é a república da cobra’, refere-se à serpente que disseminou o pecado original. A tarefa de promover o impedimento da chefe do Executivo em 2016 é semelhante à condenação do campo católico na década de 1930 ao divórcio e a ressignificação dos papéis do gênero feminino na sociedade. Semelhante ao dever patriótico de Amoroso Lima e Dom Sebastião Leme em construir a nação brasileira, a partir da reação católica.

Paschoal foi orientada por Miguel Reale Junior no doutorado em Direito na USP. Este é filho de Miguel Reale, jurista reconhecido como o criador da teoria tridimensional do Direito. Reale, o pai, foi convidado em 1969 pelo presidente Costa e Silva para compor a comissão revisora da Constituição de 1967. O resultado foi a emenda constitucional nº 1, que sedimentou e estabeleceu juridicamente a chamada *linha-dura* da ditadura civil-militar no Brasil.

Mais atrás, na década de 1930, Reale foi membro da AIB, cuja circularidade era muito próxima ao CDV, cujos ideais de moralização da família e anticomunismo estabeleciam um elo entre ambas. Curiosamente, em 1975, o jurista ocupou a cadeira 14 da Academia Brasileira de Letras, anteriormente ocupada por Fernando de Azevedo, alvo principal das críticas da revista “A Ordem” ao manifesto *escolanovista*. Em princípio, não foi possível localizar uma sociabilidade mais aprofundada entre o jurista e os demais membros da LEC.

Entretanto, ao passo em que personagens como Amoroso Lima e Sobral Pinto se posicionaram em oposição à ditadura civil-militar, Reale se transformava em intelectual orgânico desta, e participa da transição ao Estado democrático de direito, como supervisor da Comissão Elaboradora e Revisora do Código Civil, instalada ainda em 1969, cujo resultado foi a codificação publicada em 2003.

O referido Código possui atualizações quanto ao Direito de família, como o reconhecimento da união estável. Contudo, no que tange às modificações conceituais de 1916 para a nova codificação, ele menciona que enquanto o texto apresentado pela se encontrava em análise pelo Congresso Nacional nos anos 1990 “foi minha a idéia de denominar ‘poder familiar’ o antigo ‘pátrio poder’ [do Código de 1916]”¹⁴⁸.

Aparentemente, Reale corrobora com o pátrio poder. Contudo, transfigura-o em outras palavras, diante da incompatibilidade dele com a nova realidade, na qual fora revogada a incapacidade relativa da mulher casada em 1942, a lei do divórcio sancionada em 1977 e os avanços tecnológicos que possibilitaram a gestação de filhos por inseminação artificial.

Outrossim, o jurista não inseriu demais arranjos familiares ao largo da concepção tridentina da família, da qual o pátrio poder é característica indissociável. Mesmo nesse código moderno, como decidir apenas pelo Direito a guarda de Chicão, filho da cantora Cássia Eller, morta em 2001? Antes de morrer, a artista havia manifestado o desejo que sua companheira Maria Eugênia mantivesse a guarda dele.

Esse imbróglio ocorreu justamente durante a passagem do Código de 1916 para o de 2003. E ambas as codificações não tinham previsão legal para oferecer uma solução jurídica adequada ao interesse da cantora. Veja-se que Eller e Maria Eugênia se enquadrariam numa situação de união estável, visto que permaneceram juntas durante 14 anos e coabitavam a mesma residência.

Na atualidade, discutir as uniões homoafetivas na arena política é como argumentar o divórcio em 1933. Com pontuais exceções, seus opositores são movidos por doses cavalares de conservadorismo arraigadas pelo sentimento religioso. Hoje, a diferença é a composição. Os discursos religiosos conservadores não são emanados apenas pelo campo católico-conservador. O campo dos neo-pentecostais tem atuado de forma veemente em projetos que visam o modo de vida cristão como norteador das políticas públicas.

¹⁴⁸ REALE, Miguel. *O Novo Código Civil e seus Críticos*. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/ncc/nccc.htm>. Acesso em 03 abr. 2016.

Assim, os anos de 1933 e 1934 são mais um capítulo de uma conturbada, porém intrínseca relação entre o púlpito e o Estado. Por exemplo, um dos temas polêmicos, geradores da instabilidade entre o governo brasileiro e o Vaticano no período imperial foi a questão do casamento civil, na qual argumentou-se a necessidade do controle do Estado sobre a instituição conjugal, em desacordo com a perspectiva eclesial de controle dos atos da vida civil.

Porém, o casamento civil virou uma realidade com a Carta republicana de 1891. O que está em disputa durante o período são os ecos da definição do casamento como matrimônio, ou seja, sacramento, infalível e indissolúvel, ou como contrato, no que se pressupõe a equivalência das partes e a viabilidade do distrato.¹⁴⁹

A consequência desse debate resultou na Constituição de 1934. É frisada a ênfase dessa Carta à defesa de direitos sociais na esfera do trabalho, alinhada à orientação da *Rerum Novarum*. Contudo, em outra via, observa-se anteparos à projetos liberalizantes. Se em 1934, fora sedimentado o sufrágio feminino, impõe-se, ao mesmo tempo, a sacralização do casamento através do princípio da indissolubilidade do matrimônio, “o anteparo do sagrado” que é o objeto principal desta pesquisa.

Portanto, de maneira tácita, a interferência católica na Constituição de 1934 abalou seriamente os anseios do campo divorcista, ao gerar o anteparo jurídico que declarava inconstitucional quaisquer projetos pró-divórcio. Abalo este do qual o campo divorcista apenas se recuperaria no final da década de 1940, com a eleição do baiano Nelson Carneiro à Câmara dos Deputados, que retomou a luta pelo divórcio no Congresso Nacional e com a Lei do Divórcio em 1977.

Nos dias atuais, o divórcio é um projeto pacificado no Direito, ainda que seja tema controverso no Código Canônico. Porém o divórcio ou desquite lá de 1933 é o presente questionamento aos diversos arranjos familiares que na arena política e religiosa ainda estão em disputa. Criticados com os mesmos argumentos dos antidivorcistas por detrás dos véus da religião.

Os argumentos conservadores da primeira metade do século XX para justificar a sacralização constitucional do matrimônio ainda reverberam em pleno século XXI, mas em outras questões: a família monoparental como base da sociedade, o debate sobre a

¹⁴⁹ Cf. NEDER, G.; CERQUEIRA FILHO, G. Op. cit, 2007.

regulamentação do aborto e do casamento homoafetivo. Afinal, “a defesa da família, da moral e dos costumes pela salvação da pátria” estão nas ruas em pleno 2015.

Pois disciplinar a vida privada é regular o parâmetro social a se seguir. Controlar os ritos do casamento, e dos procedimentos para a sua dissolução, é influenciar nas questões de gênero, reafirmar modelos ideais de família, nos quais se desenham os papéis que cada sexo deve exercer.

Oportuno terminarmos com a descrição de Liv Ullmann sobre misoginia.¹⁵⁰

– Uma enfermeira curvando-se e murmurando, em tom de quem pede desculpas: “Infelizmente, é uma menina. A senhora prefere informar pessoalmente seu marido?”.

Quantas ainda terão que sofrer com comentários tais? Mas por enquanto, ficamos com as palavras de Conan¹⁵¹:

– É uma outra história...

¹⁵⁰ ULLMANN, Liv. *Mutações*. Rio de Janeiro: Nórdica, 1977. p. 9.

¹⁵¹ Conan, o Bárbaro. Direção: John Milius. EUA: Universal Pictures/FOX Filmes, 1982. Filme.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARGENTINA. Congreso. Camara de Diputados. *Divorcio: Impugnación del proyecto de ley*. Buenos Aires: Imprenta del Congreso Nacional, 1932.

ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (ACMRJ). Caixa 512. Pacote 3. Documento 5. Conteúdo: Dúvidas suscitadas por ocasião do aparecimento de causas de divórcio no Juízo Eclesiástico, sem que primeiro tivesse procedido aos termos conciliatórios pelo Juízo de Paz. Data: 15/12/1849.

ARQUIVO DA CÚRIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (ACMRJ). Caixa 519. Pacote 4. Documento 68. Data: 11/02/1856. Conteúdo: Projeto de lei do casamento evangélico e o misto entre católicos e protestantes.

ARQUIVO HISTÓRICO DO EXÉRCITO. Arquivo Góes Monteiro. Caixa 1, Pasta 1, Bloco 11 – Documento 38: Carta dirigida a Góes Monteiro, convidando-o a integrar a Liga Eleitoral Católica.

BARBOSA, Ruy. *O Divorcio*. In. Divorcio e Anarchismo. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1931, pp. 2-25.

BEVILAQUA, Amélia de Freitas. *Qual a sua opinião sobre o divórcio?* in. Impressões. Rio de Janeiro: Typ. Besnard Frères, 1929. pp. 109-132.

BEVILAQUA, Clovis. *Opúsculos: O meu credo jurídico. Problema do Divórcio*. [...]. Rio de Janeiro, 1939.

_____. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1916.

BIBLIOTECA NACIONAL. Setor de Manuscritos – Coleção Mello Franco. Loc.: 73,04,01 n. 095.

BRASIL [ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE]. *Annais da Assembleia Nacional Constituinte*. 22 vol. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/8228>.

BRASIL [ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE]. *Annexos dos annaes da Assembleia Nacional Constituinte, organizados pela redação dos Annaes e Documentos Parlamentares*. 4 vol. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1934-1936.

CAALL – Pasta LEC – Sobral Pinto – Carta de 7 de Fevereiro de 1931.

CAALL – Pasta LEC – Sobral Pinto – Carta de 1º de Junho de 1933.

CINTRA, Dom Sebastião Leme da Silveira. *A carta pastoral de S. Em. Sr. Cardeal D. Leme quando Arcebispo de Olinda*, saudando os seus diocesanos, 16 de julho de 1916. Petrópolis: Ed. Vozes, [1938].

FRANCA, Leonel, S.J. *Divórcio e Suicídio*. In: *A Ordem*, pp. 327-339, jan-jun, 1931.

IGREJA CATÓLICA. *Carta Encíclica Rerum Novarum do Sumo Pontífice Papa Leão XIII*. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html. Acesso em 14 jul. 2014.

LIGA ELEITORAL CATÓLICA. “Plano para a Execução da Liga Eleitoral Católica”. Documento localizado na Pasta LEC, do Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade, [1932-1933] em Petrópolis. 4 páginas. Data do documento: [1932-1933].

MENDONÇA, Carlos Sussekind de. *O Catholicismo, Partido Político Estrangeiro*. Rio de Janeiro: Calvino Filho Editor, 1934.

OLIVEIRA, Plínio Correa de. *O Legionário*. Nº 89, 1º Nov. 1931.

OLIVEIRA, Plínio Correa. *À margem de uma crítica*. In: O Legionário, nº 153, 2 de setembro de 1934.

QUEIROZ, Pedro de. *O Projecto do Codigo e o Divorcio*. Fortaleza: Typ. Studart, 1902.

SILVEIRA, Alfredo Baltazar da. *Contra o divórcio. Discurso proferido no Instituto dos Advogados Brasileiros*. Rio de Janeiro: Papelaria e Typographia Sul-Americana, 1912.

SOARES, Dom Idílio José. *Carta Pastoral de D. Idilio José Soares, Bispo de Petrolina. sobre o Divórcio*. Petrolina: Typographia d' 'O Pharol', 1933.

VEIGA, Pedro Gastão Ribeiro da Veiga, Mons. *Divórcio e Anulação de Casamentos*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, Rodrigues e Cia, 1938.

Bibliografia

ARCHANJO, Daniela Resende. *Um debate sem embate: a discussão sobre o divórcio no Congresso Nacional (Brasil, 1951-1977)*. Curitiba, Universidade Federal do Paraná, Faculdade de Direito, 2008 (Dissertação de mestrado).

ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2015. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

ARDUINI, Guilherme Ramalho. *Em busca da Idade Nova: Alceu Amoroso Lima e seu projeto de organização social*. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0706.pdf>. Acesso em 20 nov. 2015.

AZZI, Riolando. VAN DER GRIJP, Klaus. *História da Igreja no Brasil: Terceira Época: 1930-1964*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008. p. 13

BARBOSA, Virgínia. *Barreto Campello. Fundação Joaquim Nabuco*. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br>. Acesso em: 24 fev. 2012.

BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. 6ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *A ilusão biográfica*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes e AMADO, Janaina. (org.). Usos & abusos da história oral. Rio de Janeiro: FGV, 2006. pp.183-191.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em 05 ago. 2012.

_____. *Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 20 jun. 2015.

_____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 05 ago. 2012.

_____. *Decreto n. 22.621, de 5 de Abril de 1933*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22621-5-abril-1933-509274-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 2 de maio de 2015.

_____. *Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4346.htm. Acesso em 2 out. 2015.

BUSSEO, Áureo. *A democracia cristã no Brasil: princípios e práticas*. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA. *Sobral Pinto, um barbacenense ilustre*. Disponível em: <http://www.camarabarbacena.mg.gov.br/sobralpinto.php>. Acesso em 15 fev. 2016.

CARNEIRO JUNIOR, Renato Augusto. *A Liga Eleitoral Católica e a Participação da Igreja Católica nas Eleições de 1954 para a Prefeitura de Curitiba*. In: História: Questões & Debates. Curitiba, Editora UFPR, n. 55, p. 137-161, jul./dez. 2011.

CARVALHO, José Murilo de. (org.) *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 2002.

CAULFIELD, Sueann. *Em Defesa da Honra: Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2000.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo Afetivo: a Prússia como Sentimento*. Editora Escuta, São Paulo, 2005.

CHAVES, Wilson Camilo. *Considerações a respeito do conceito de real em Lacan*. In: Psicologia em Estudo. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=287122120006>. Acesso em 4 jun. 2014.

COELHO, Cláudio Marcio. *Reação Católica e “Questão Religiosa” no Brasil Republicano (1920-1930)*. In: I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro-2015, UFES, Vitória-ES.

CORRÊA, Mariza. *Morte em Família: Representações Jurídicas de Papéis Sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Marcelo Timotheo. *História, Fé e Exemplaridade: pensando o trajeto de Alceu Amoroso Lima*. Disponível em: http://revistaalceu.com.puc-rio.br/media/alceu_n3_Marcelo.pdf. Acesso em 04 fev. 2016.

D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O Estado Novo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

DAMOUS, Wadih. *Sobral Pinto, um exemplo a se mirar*. OAB-RJ. Disponível em: <http://www.oabRJ.org.br/artigo/3346-sobral-pinto-um-exemplo-a-se-mirar---wadih-damous>. Acesso em 15 fev. 2016.

DIAS, Maria Berenice. *A mulher no Código Civil*. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso em 25 jan. 2015.

DUBY, G.; FARGE, A.; ZEMON-DAVIS, N. (orgs.) *História das Mulheres no Ocidente – v. 3: do Renascimento a Idade Moderna*. Porto: Afrontamento, 1993.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria Crítica do Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FAN, F. *The global turn in the History of Sciences*. In: East Asian Science, Technology and Society: an International Journal, 6, 2012, p. 249-258.

FARIAS, Airton de. *História do Ceará*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2015.

FAORO, Raymundo. *Existe um Pensamento Político Brasileiro?* São Paulo: Ática, 1994

FRANÇA, Rubens Limongi (org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. Vol. 29. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 108.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Alceu Amoroso Lima*. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/alceu_amoroso_lima. Acesso em 14 jul. 2015.

_____. *Afrânio de Melo Franco*. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/afranio_de_melo_franco. Acesso em 14 jul. 2015.

_____. *Jackson de Figueiredo*. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/jackson_de_figueiredo. Acesso em 14 jul. 2015.

GINZBURG, Carlo. *Medo, reverência, terror: quatro ensaios de iconografia política*. São Paulo: Companhia das letras, 2013.

_____. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GIUDICE, Lara Lima. *Modelo clássico de família esculpido no Código Civil de Bevilacqua e os paradigmas da nova família a partir da constituição federal de 1988 até nossos dias*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10158-10157-1-PB.pdf>. Acesso em 25 jan. 2015.

GUIMARÃES, Álvaro Leite. *Em Memória do Advogado Alfredo Balthazar da Silveira*. In: Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros, v. 21, n. 69/70, p. 53-58, jul./jun. 1987/1988.

GWATKIN, H. M. *The Arian Controversy*. Londres: Longmans, Green and Co., 1908. Disponível em: <http://www.gutenberg.org/files/18377/18377-h/18377-h.htm>. Acesso em 10 fev. 2016.

HRUBY, Hugo. *O templo das sagradas escrituras: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e a escrita da história do Brasil (1889-1912)*. Disponível em: <http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/880>. Acesso em 10 out. 2011.

KOCKA, Jurgen; HAUPT, H. *Comparision and Beyond: tradition, scopes and perspectives of comparative history*. In: Comparative and Transnational History, 2009, p. 1-30.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto/PUC-RJ, 2006, 305-327.

LAET, Carlos de. *Crônicas*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2000.

LIMA, Alceu Amoroso. *Memorando dos 90*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

MATTEI, Roberto de. *O cruzado do século XX: Plínio Correa de Oliveira*. Disponível em: <http://www.pliniocorreadeoliveira.info/Cruzado0203.htm>. Acesso em 01 fev. 2016.

MÁRAI, Sándor. *Divórcio em Buda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

McNEILL, J. R. *The atmosphere: regional and global history*. In: Something new under the sun: an environmental history of twentieth-century world. New York: W.W. Norton, pp 84-117.

MICELI, Sergio. *A elite eclesiástica brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MILLER, Jacques-Alain. *Apresentação do IX Congresso da Associação Mundial de Psicanálise*. Disponível em: <http://wapol.org/pt/articulos/Template.asp?intTipoPagina=4&intPublicacion=38&intEdicion=13&intIdiomaPublicacion=9&intArticulo=2493&intIdiomaArticulo=9>. Acesso em 20 mai. 2014.

MOORE Jr., Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

NEDER, Gizlene. *Duas Margens: ideias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan/FAPERJ, 2011.

_____. *Exílio e Luto no Brasil Oitocentista*. Disponível em: http://www.psicopatologiafundamental.org/uploads/files/iii_congresso/temas_livres/exilio_e_luto_no_brasil_oitocentista.pdf. Acesso em 15 set. 2014.

_____. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro: obediência e submissão*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

_____. *As Reformas Políticas dos 'Homens Novos' (Brasil-Império: 1830-1889)*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias Jurídicas e Autoridade na Família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NEDER, G.; SILVA, A. P. B.; SOUZA, J. J. V. *Intolerância e Cidadania: Secularização, Poder e Cultura Política*. Rio de Janeiro: Autografia, 2015.

NOBRE, Leila. *Edith Dinoah da Costa Braga – Rua Edite Braga*. Disponível em: <http://www.fortalezanobre.com.br/2015/04/edith-dinoah-da-costa-braga-rua-edite.html>. Acesso em 11 jan. 2016.

ORLANDIS, Jose. *Historia del reino visigodo español*. Madrid: RIALP, 2011.

POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras – 1934*. Brasília: Senado Federal, 2012.

RAMOS, Margarita Danielle. *Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres*. In. Rev. Estud. Fem. [online]. 2012, vol.20, n.1, pp. 53-73.

REALE, Miguel. *O Novo Código Civil e seus Críticos*. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/ncc/nccc.htm>. Acesso em 03 abr. 2016.

RODRIGUES, Fabiana Cardoso Malha. *Idéias jurídicas, famílias e filiação na passagem à modernidade no Brasil, 1890-1940*. Niterói, Universidade Federal Fluminense, Departamento de História, 2008 (Tese de doutorado).

ROHAN, Sanelva de. *A Igreja e o Divórcio*. Rio de Janeiro: Typ. Bernard Frères, 1934.

SENADO FEDERAL. *Assembleias Constituintes Brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1987, pp. 15-57.

SERBIN, Kenneth P. *Padres, Celibato e Conflito social – Uma História da Igreja Católica no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SILVA, Eduardo. *A Dignidade da Pessoa Humana e a Comunhão Plena de Vida: o Direito de Família*. In: COSTA, Judith Martins. *A Reconstrução do Direito Privado: Reflexo dos*

Princípios, Diretrizes e Direitos Fundamentais Constitucionais no Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, Wilton Carlos Lima da. *Amélia Beviláqua Que Era Mulher De Verdade: A Memória Construída Da Esposa De Clóvis Beviláqua*. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/viewFile/1807-1384.2014v11n2p138/28103>. Acesso em 25 jan. 2015.

SOUZA, Jessie Jane Vieira de. *Círculos Operários: A Igreja Católica e o mundo do trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

ULLMANN, Liv. *Mutações*. Rio de Janeiro: Nórdica, 1977.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *O Pensamento Católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, pp. 129-141.

ANEXOS

Tabela contendo os constituintes vinculados à LEC, que esta pesquisa conseguiu localizar, em ordem por unidade federativa, e com breves comentários acerca da formação e participação político-social deles.

ALBERTO AUGUSTO DINIZ	AC	LEC/CHAPA POPULAR	MINEIRO, BACHARELOU- SE ADVOGADO PELA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO. FOI NOMEADO DESEMBARGADOR NO TERRITÓRIO DO ACRE EM 1908
JOSÉ THOMAZ DA CUNHA VASCONCELLOS	AC	LEC/CHAPA POPULAR	BACHAREL PELA FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE. GOVERNADOR DO TERRITÓRIO DO ACRE ATÉ 1925.
MANOEL CÉSAR DE GÓIS MONTEIRO	AL	PARTIDO NACIONAL EM ALAGOAS	TEN. CEL. MÉDICO DO EXÉRCITO. FORMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, INGRESSOU NO CORPO DE SAÚDE DO EXÉRCITO EM 1913. IRMÃO DE PEDRO AURÉLIO GÓES MONTEIRO, ESTE QUE FOI ALIADO DE GETÚLIO VARGAS NA REVOLUÇÃO DE 1930 E MINISTRO DA GUERRA NA MESMA DÉCADA.

<p>WALDEMAR CROMWELL DO REGO FALCÃO</p>	<p>CE</p>	<p>LEC</p>	<p>BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PELA FACULDADE DE DIREITO DO CEARÁ, TORNOU-SE PROFESSOR DO COLÉGIO MILITAR, SENDO-LHE CONCEDIDA A PATENTE DE TEN. CEL. É NOMEADO MINISTRO DO TRABALHO EM 1937 E, POSTERIORMENTE, EM 1941, É NOMEADO MINISTRO DO STF.</p>
<p>LUIZ CAVALCANTI SUCUPIRA</p>	<p>CE</p>	<p>LEC</p>	<p>FEZ O ENSINO SECUNDÁRIO NO COLÉGIO CEARENSE DOS IRMÃOS MARISTAS. APÓS, TORNOU-SE JORNALISTA E FUNCIONÁRIO PÚBLICO. REDATOR DO PROJETO QUE TRANSFORMOU O 7 DE SETEMBRO NO DIA DA PÁTRIA, EM 1934.</p>
<p>LEÃO SAMPAIO</p>	<p>CE</p>	<p>LEC</p>	<p>MÉDICO CEARENSE FORMADO PELA FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO.</p>

JEOVÁ MOTTA	CE	LEC	CAPITÃO DO EXÉRCITO. ERA CHEFE DA LEGIÃO CEARENSE DO TRABALHO E FUNDOU A SECCIONAL DA AÇÃO INTEGRALISTA BRASILEIRA NO CEARÁ, JUNTO COM O, À ÉPOCA, Pe. HELDER CÂMARA*
JOSÉ ANTONIO DE FIGUEIREDO RODRIGUES	CE	LEC	ESTUDOU NO GINÁSIO NACIONAL (ATUAL COLÉGIO PEDRO II). GRADUOU-SE MÉDICO PELA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO
MANUEL ANTONIO ANDRADE FURTADO	CE	LEC	ADVOGADO, FORMADO PELA FACULDADE DE DIREITO DO CEARÁ, ONDE SE TORNOU PROFESSOR DE ECONOMIA E FINANÇAS. PERMUTOU ESTA CÁTEDRA COM WALDEMAR FALCÃO, PELA DE DIREITO ADMINISTRATIVO EM 1933.
ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA	CE	LEC	DIPLOMOU-SE PELA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO, E ENVERDEDOU PELA PSIQUIATRIA.

JOÃO PANDIÁ CALÓGERAS	MG	PARTIDO PROGRESSISTA	ENGENHEIRO FORMADO PELA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO. FOI O DEPUTADO CONSTITUINTE MAIS VOTADO NO BRASIL. PRESIDENTE DA BANCADA DA LEC NA CONSTITUINTE. FALECIDO EM 21/04/1934 – SUBSTITUÍDO POR JOÃO JOSÉ ALVES
ALFREDO DE ARRUDA CÂMARA	PE	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	PADRE PERNAMBUCANO, FORMADO EM DIREITO CANÔNICO PELO SEMINÁRIO DE OLINDA, E DOUTOR EM TEOLOGIA PELA UNIVERSIDADE GREGORIANA, EM ROMA. PARTICIPOU DA ALIANÇA LIBERAL. NAS LEGISLATURAS SUBSEQUENTES, TRAVOU DEBATES COM NELSON CARNEIRO CONTRA PROJETOS DE LEI DIVORCISTAS**
FRANCISCO BARRETO RODRIGUES CAMPELLO	PE	CANDIDATURA INDEPENDENTE	PROFESSOR DE DIREITO PENAL NA FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE. UM DOS FUNDADORES DA PUC***

ADROALDO MESQUITA COSTA	DA RS	PARTIDO REPUBLICANO RIO- GRANDENSE	CURSOU O GINÁSIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, ESCOLA DE ORIENTAÇÃO JESUÍTA, E POSTERIORMENTE, BACHARELOU-SE NA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DE PORTO ALEGRE. PERTENCIA AO MESMO GRUPO POLÍTICO DE VARGAS NO RS, OS CHIMANGOS
HEITOR ANNES DIAS	RS	PARTIDO REPUBLICANO LIBERAL	MÉDICO FORMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE. EM 1934, TRANSFERIU-SE PARA A UNIVERSIDADE DO BRASIL, ONDE PASSOU A LECIONAR MEDICINA LEGAL
CARLOTA PEREIRA DE QUEIROZ	SP	CHAPA ÚNICA	MÉDICA GRADUADA PELA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO EM 1926, INICIOU SUA CARREIRA COMO PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. APÓS SE FORMAR, ENVEREDOU PELA PEDIATRIA

PLÍNIO CORRÊA DE OLIVEIRA	SP	CHAPA ÚNICA	ADVOGADO FORMADO PELA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO, ERA O MAIS JOVEM DOS CONSTITUINTES. FUNDADOR DA AUC E, APÓS A CONSTIUNTE, DA TFP
LEVI FERNANDES CARNEIRO	RJ	PROFISSÕES LIBERAIS	DEPUTADO CLASSISTA. NO PERÍODO, EXERCIA O CARGO DE PRESIDENTE DA OAB, FUNDADA POR ELE EM 1932

Os dados da tabela foram coletados de:

ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

_____. *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2015. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br>>. Acesso em: 11 de janeiro de 2016.

*FARIAS, Airton de. *História do Ceará*. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2015.

** BUSSEO, Áureo. *A democracia cristã no Brasil: princípios e práticas*. São Paulo: Ed. Unesp, 2001. pp. 71-72.

*** BARBOSA, Virgínia. *Barreto Campello. Fundação Joaquim Nabuco*. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/>>. Acesso em: 24 fev. 2012.

SENADO FEDERAL. *Assembleias Nacionais Constituintes*. Brasília: Senado Federal, 1987.

Fotografias



Alfredo Balthazar da Silveira e Almerinda Farias Gama, delegada sindical eleitora, durante eleição dos deputados classistas. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/Constituicao1934>.



Acima, à esq.: Plínio Correa de Oliveira no período da Constituinte de 1933. A dir.: Oliveira em reunião da TFP. Abaixo: O “Natal dos Pobres” de 1970. Evento anual da TFP nas ruas da cidade de São Paulo. Note a estética do grupo, o vestuários e os símbolos, o que confere-lhe ares aristocráticos, realçados pela presença de Dom Bertrand de Orleans e Bragança ao lado de Oliveira (foto acima à direita). Disponíveis em: <http://www.pliniocorreadeoliveira.info>.



Reunião do Centro Dom Vital, na qual estão Sobral Pinto, à esquerda, e Alceu Amoroso Lima, de pé. Ambos mantinham uma relação intelectual e pessoal muito próxima, ao longo dos anos, conforme visto na documentação presente no CAALL. Disponível em: <http://centrodomvital.com.br/fotos>. Acesso em 14 fev. 2016.



Alceu Amoroso Lima discursando para o Cardeal Arcebispo D. Sebastião Leme em 1935. As duas maiores lideranças da chamada “reação católica” no Brasil. Disponível em: <http://centrodomvital.com.br/fotos>. Acesso em 14 fev. 2016.